



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001035894 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0358/94-3 DE 10/08/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO SALIM MALUF

OFÍCIO ATL : 291 / 94

EMENTA :

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL, AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

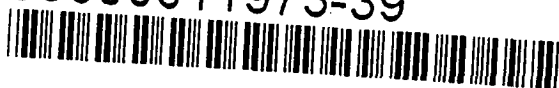
ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES

Lei 11.796/95 de 08/06/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:27:11

00000011973-39



ARQUIVADO

EM 14/06/95

ARQUIVADO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de agosto de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

291 /94

Processo no. 59-000.633-94*52

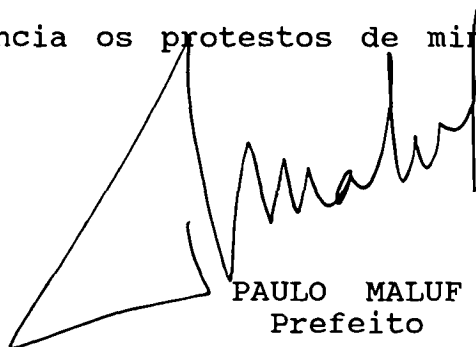
Folha n.º	01	do proc.
r.º	358	de 19 94

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	08/08/94
às	18:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre desafetação de área municipal; autoriza a concessão de direito real de uso, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 2/35 do processo no. 59-000.633-94*52.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

100

Publ. no DOM
121 08/94
Pg 47 Col 2
SB6

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0358/94-3

LIDO HOJE 10 AGO 1994
 AS COMISSÕES DE:
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 POLÍTICA GERAL, LEGISLAÇÃO
 GERAL E ECONOMIA
 F. L. TE

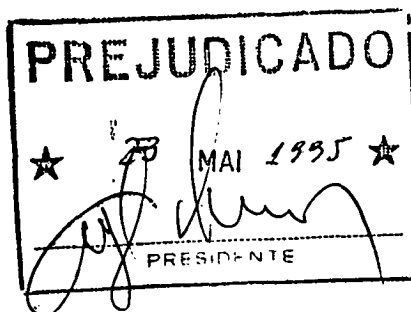
Folha n.º 02 do proc.
 n.º 358 de 19 94

EDIÇÃO DE ANAIS
 11 AGO 1994
 - DT. 10 -

Dispõe sobre desafetação de
 área municipal; autoriza a
 concessão de direito real
 de uso, e dá outras
 providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

DECRETA:



Art. 10. - Fica desincorporada da
 classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a
 dos bens dominiais do Município, a área de cerca de
 24.110,78m2. (vinte e quatro mil, cento e dez metros e
 setenta e oito decímetros quadrados), situada no
 subdistrito de Santo Amaro, que constitui a área

institucional da Gleba "A", integrante do denominado "Projeto Urbanístico Panamby" e assim se caracteriza:

Inicia-se no ponto 63A, localizado no alinhamento do sistema viário projetado, consistente do alargamento da Rua Itapaiúna, distante 23,36 metros do ponto 64; deste ponto segue em curva circular à direita com desenvolvimento de 2,92 metros e raio de 45,00 metros até o ponto 63; deste ponto segue em trecho de tangente com azimuth de 48o.33'02" e distância de 162,91 metros até o ponto 62; deste ponto segue em curva circular à esquerda, com desenvolvimento de 10,10 metros e raio de 90,18 metros até o ponto 61B; deste ponto deflete à direita com azimuth de 127o23'22" e distância de 37,30 metros até o ponto 61C; deste ponto deflete à direita e segue com azimuth de 135o02'44" e distância de 160,56 metros até o ponto 13M; deste ponto deflete à direita e segue pela referida Avenida Marginal Oeste do Rio Pinheiros na distância de 132,04 metros até o ponto 13D; deste ponto deflete à direita e segue com azimuth de 332o26'50" e distância de 52,29 metros até o ponto 102; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimuth de 292o25'33" e distância de 30,95 metros até o ponto 101; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimuth de 244o05'37" e distância de 51,39 metros até o ponto 100; deste ponto deflete à direita e segue com azimuth de 300o36'14" e distância de 65,06 metros até o ponto 63A, início da presente descrição, confrontando do ponto 63A ao ponto 61B com o sistema viário projetado, consistente do alargamento da Rua Itapaiúna; do ponto 61B ao ponto

13M com a Área Verde, do ponto 13M ao ponto 13D com a linha de desapropriação da Prefeitura do Município de São Paulo - DERMU/SP, atualmente Avenida Marginal Oeste do Rio Pinheiros; do ponto 13D ao ponto 63A com o lote 1, de propriedade de Panamby Empreendimentos e Administração Ltda. encerrando uma área de 24.110,78m². (vinte e quatro mil, cento e dez metros e setenta e oito decímetros quadrados).

Art. 2o. - Fica o Executivo autorizado a outorgar, à Fundação do Fígado, a título gratuito e pelo prazo de 90 (noventa) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso da área referida no artigo anterior, para construção, pela concessionária, das edificações necessárias à instalação do Instituto do Fígado e do Instituto do Alcoolismo, entidades jurídicas independentes.

Art. 3o. - Além das condições que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, fica a concessionária obrigado a:

a) construir, na área cedida, as edificações necessárias à instalação do Instituto do Fígado e do Alcoolismo;

b) apresentar o projeto e o memorial das edificações a serem executadas, para aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da lavratura do competente instrumento de concessão;

c) iniciar a construção no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da lavratura do instrumento de concessão;

d) assinar, junto à Secretaria Municipal da Saúde, Termo de Cooperação Técnico-Científica, visando à realização dos objetivos estatutários do Instituto do Fígado e do Instituto do Alcoolismo;

e) não utilizar a área descrita no artigo 1o. para fins estranhos ao previsto no artigo 2o. e na alínea "a" deste artigo;

f) não ceder ou transferir a área seja a que título for, bem como impedir que terceiros dela se apossam, dando imediato conhecimento à Prefeitura de qualquer turbação que porventura se verifique;

g) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços, trabalhos e atividades que realizar na área;

h) arcar integralmente com os tributos, taxas e tarifas relativos à área, bem como as despesas decorrentes da concessão, inclusive as pertinentes ao consumo de água, luz e similares;

i) não transferir os direitos e obrigações decorrentes da concessão, sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura;

j) colocar à disposição da Prefeitura, suas instalações e pessoal, para a prestação serviços públicos de saúde, ficando, desde já, estabelecido que os Institutos reservarão 10% (dez por

cento) dos leitos para tratamento de doentes da rede municipal de saúde e 5% (cinco por cento) para atendimento ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 4o. - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidos nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento da concessão e, ainda, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a perda imediata do uso e gozo da área, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 5o. - Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo previsto no artigo 2o. da presente lei, a área será restituída ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as construções e benfeitorias nela executadas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6o. - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 7o. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/mag.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva desincorporar, da classe dos bens de uso comum do povo, transferindo-a para a dos bens dominiais, área de propriedade municipal situada no subdistrito de Santo Amaro.

Em sequência, busca-se obter autorização para o Executivo outorgar, à Fundação do Fígado, a título gratuito e pelo prazo de noventa anos, independentemente de concorrência, a concessão de direito real de uso da área municipal em questão.

Referida área, parte integrante de outra maior, constitui a área institucional da gleba "A", integrante do Projeto Urbanístico Panamby e destina-se a abrigar as edificações necessárias à instalação do Instituto do Fígado e do Instituto do Alcoolismo.

De se esclarecer que a Fundação do Fígado é entidade sem fins lucrativos, constituída em 8 de janeiro de 1986, originária da Unidade de Fígado da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, portadora de importante acervo tecnológico e científico sobre tratamento das moléstias hepáticas, inclusive sendo pioneira na realização de transplantes de fígado na

Folha n.º	08	de	n.º
p.º	358	de	19. 74

América do Sul.

Dedicando-se ao estudo, tratamento e pesquisas de doenças hepáticas - de alta gravidade e complexidade, com elevado risco de vida para os pacientes -, a Fundação destaca-se nacional e internacionalmente, como de alto padrão médico e elevado conceito científico.

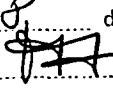
A Fundação tem apoiado, desde sua criação, as atividades da Unidade de Fígado da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com o objetivo de consolidá-la como centro de referência para estudos e tratamento de moléstias do fígado.

A evolução da mencionada Unidade para um Instituto do Fígado constitui uma transição lógica, possibilitando que o número de leitos seja ampliado permitindo o atendimento de demanda hoje reprimida nesse setor.

A entidade pretende para alcançar tal finalidade, edificar um hospital, um centro de ensino e um centro de pesquisas, visando a atender cerca de 200.000 pacientes/ano, realizar perto de 600.000 exames/ano, treinar 400 profissionais/ano e continuar as pesquisas. Tudo isso somado a um Instituto que se dedicará a combater e tratar o Alcoolismo, uma das causas de doenças crônicas do fígado.

De se salientar que a Fundação já contratou equipe especializada para elaboração básica do projeto do Instituto e pretende construí-lo em curto período.

Para poder executar tal projeto, a

Folha n.º	09	do proc.
º	358	de 19 94
		

entidade solicitou à Prefeitura a cessão de uso de uma área institucional, integrante do Projeto Panamby, para nela construir as edificações que abrigarão o Instituto do Fígado e do Alcoolismo.

Examinado o pedido, constatou-se que poderia ele ser atendido mediante a outorga de concessão de direito real de uso da área descrita no artigo 20., a título gratuito e pelo prazo de noventa anos.

Considerando a finalidade da cessão e a destacada atuação da entidade nos campos médico, científico e tecnológico, bem assim os resultados a serem obtidos, justificado se encontra o interesse público relevante, pressuposto exigido pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, no artigo 112, §§ 1o. e 2o.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/mag.

Folha nº 10	do proc.
Nº 35802	de 19 94
59-000-633-94-52	
Ass.  MARIA JOSEFA GIMENEZ D. SILVA	
Enc. Setor de Autuação Protocolo	
SGM/SGAA/DSG	

FF.108/94

São Paulo, 10 de março de 1994

Excelentíssimo Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
DD Prefeito da Cidade de São Paulo

Senhor Prefeito.

Dirijo-me a V. Excia. para informar e solicitar o que segue:

01. A Fundação do Fígado é uma entidade de interesse público federal, sem fins lucrativos, devidamente escriturada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP, em 08 de janeiro de 1986, conforme atesta a documentação em anexo (Anexo 1), e dirigida por um Conselho de Curadores.

Originária da Unidade de Fígado da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, possui importante acervo científico e tecnológico sobre tratamento das moléstias hepáticas, principalmente a hipertensão porta, as hepatites crônicas, os tumores primários e secundários e o transplante de fígado.

Através do trabalho já executado, reconhecido principalmente pela realização pioneira do transplante de fígado na América do Sul, a Fundação é uma entidade reconhecida nacional e internacionalmente como de alto padrão médico e de elevado conceito científico pelas pesquisas e trabalhos publicados.

Alcançou, pela sua atuação em relação às doenças hepáticas, um prestígio análogo ao que a cardiologia brasileira granjeou pelo pioneirismo no tratamento das moléstias cardíacas e pela realização do primeiro transplante de coração que justificou a construção do Instituto do Coração (InCor), orgulho da medicina brasileira.



2. Doenças do fígado: realidade brasileira

As doenças do fígado apresentam alta prevalência em todo o mundo, representadas por entidades infecciosas, tumorais e agressão por drogas.

No Brasil, as precárias condições sanitárias, agravadas pela problemática situação sócio-econômica, representam fatores que elevam a prevalência das hepatopatias. Assim, a condição endêmica da esquistossomose mansônica, as hepatites por vírus, a leptospirose e a febre amarela, dentre as causas infecciosas, bem como a elevada taxa de consumo de álcool per capita associada à carência alimentar dentro de alguns bolsões de miséria, contribuem significativamente para que a epidemiologia brasileira apresente um dos mais elevados índices em doenças hepáticas.

2.1 Hepatites

As hepatites B e C (HVB E HVC) são as formas potencialmente mais propensas a evoluir para a cirrose hepática e para o câncer de fígado, atingindo cerca de 300 milhões de afetados em todo o mundo. No Brasil, estima-se que existam três milhões de portadores do HVB. Assim, o Informe Epidemiológico do SUS (Ano II, no.1, jan/fev/93) mostra soro positividade na população brasileira de 1,36% para hepatite B e 1,67% para hepatite C. Esta parcela da população, além do risco de vida, é fonte de infecção para familiares, parceiros sexuais e outros grupos de risco como hemofílicos, toxicômanos etc.

2.2 Esquistossomose

A infestação pelo *Schistosoma mansoni* está largamente distribuída no território nacional com preponderância nos estados do Nordeste. Afeta cerca de 15 milhões de brasileiros, sendo que 10% na forma hepato-esplênica, com evidente risco de vida pela frequência de hemorragias digestivas.



2.3 Alcoolismo

O álcool por si só provoca lesão hepática. Entretanto, seus efeitos são potencializados se associado à carência alimentar explicando-se, assim, que cerca de 18 milhões de brasileiros têm algum tipo de lesão hepática conseqüente ao uso do álcool, muitos evoluindo para a cirrose hepática. Neste sentido saliente-se que o Brasil apresenta um dos maiores, senão o maior, índice de consumo de álcool per capita no mundo.

2.4. Tumores

O fígado é o órgão mais afetado por tumores malignos do corpo humano. É sede de tumores primários, geralmente associados à infecção por vírus B, e tumores metastáticos, ditos secundários. Estes são decorrentes do implante de células cancerosas originadas em todos os órgãos do aparelho digestivo cujo sangue venoso passa obrigatoriamente pelo fígado em seu retorno para o coração.

2.5 Mortalidade

No ano de 1992, as doenças do fígado foram responsáveis por 11,5% das mortes ocorridas no Estado de São Paulo (Relatório da Fundação SEADE, 1992).

É digno de nota que em 1990 as pesquisas epidemiológicas realizadas pela International Association for the Study of the Liver (IASL), a mais conceituada entidade que estuda doenças hepáticas, concluíram que o alcoolismo crônico é a moléstia que afeta o maior número de seres humanos. Esta informação desloca as moléstias cardiovasculares para o segundo lugar na prevalência e na importância das doenças que afligem a humanidade, valorizando os esforços dedicados aos estudos das hepatopatias.



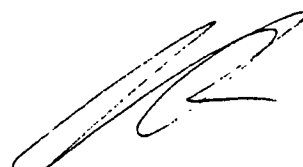
3. Necessidades brasileiras

As doenças do fígado apresentam uma característica própria: são doenças de alta gravidade e complexidade, com elevado risco de vida. Estas circunstâncias exigem tratamento por especialistas e em hospitais dotados de recursos apropriados.

Neste sentido a realidade brasileira é particularmente adversa. De fato, além do decréscimo geral progressivo de leitos hospitalares, faltam praticamente por completo serviços especializados para o tratamento de doenças do fígado. Não existe nenhum centro de desenvolvimento de tecnologia no setor. Acrescente-se que o tratamento dessas doenças exige a disponibilidade de equipes multidisciplinares, capazes de abordar os efeitos multifatoriais da insuficiência hepática. Neste contexto, valoriza-se sobremaneira a Unidade de Fígado da Faculdade de Medicina da USP, que há 25 anos vem se dedicando exclusivamente a esta atividade médico-cirúrgica. Se relacionarmos esses fatos com a frequência das doenças do fígado no País, define-se a importância e a oportunidade do projeto de que agora se trata, ou seja, a construção do Instituto do Fígado e do Alcoolismo. Reconhecendo a importância desta iniciativa, o próprio Ministério da Saúde manifestou-se, recentemente, favoravelmente à concretização do projeto, através de Aviso Ministerial cuja cópia se encontra em anexo. (Anexo 2)

4. Objetivos do Instituto do Fígado e do Alcoolismo

A Fundação do Fígado tem apoiado, desde sua criação, as atividades da Unidade de Fígado da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com o objetivo de consolidá-la como centro de referência brasileiro para estudo e tratamento das doenças desse órgão.



Folha n.º	358	de 19	99
59-00-0633-94-52			
MARIA JOSEFINA GIMENEZ D. SILVA			
Ass.	Enc. Setor de Autuação Protocolo		
SEM/SGAA/DSC			

Graças a esse apoio, a Unidade tem contribuído para o desenvolvimento dos conhecimentos e da tecnologia da área, permitindo incorporar os dados da literatura internacional especializada e conferindo ao hospital que a abriga um padrão de atendimento comparável aos melhores do mundo. Além disso, desenvolveram-se técnicas inéditas para o tratamento da hipertensão porta, e dos tumores de fígado, bem como para o transplante desse órgão. Dentre essas contribuições destacam-se o estudo prospectivo para a comparação dos métodos cirúrgicos para o tratamento da esquistossomose mansônica, com 88 casos consecutivos operados sem mortalidade, técnicas para a retirada de tumores até então inabordáveis e, em 1988, a descrição do transplante de fígado inter-vivos, técnica hoje empregada nos maiores centros da especialidade.

Graças ao estágio alcançado foi possível, em setembro de 1985, iniciar o primeiro programa de transplante de fígado no Hemisfério Sul. Nos últimos 8 anos, 119 pacientes foram incluídos na lista de espera, dos quais 70 já foram transplantados.

Vale salientar que tanto na Unidade de Fígado da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo como nos outros centros internacionais, o transplante de fígado apresenta resultados que já lhe confere um caráter rotineiro, ainda que de alta complexidade. Em consequência, todos os pacientes com doença hepática terminal são candidatos potenciais a esse tipo de tratamento cirúrgico, enfatizando a necessidade de centros especializados.

Dessa forma, a evolução da Unidade de Fígado do Hospital das Clínicas, com 22 leitos, para um Instituto, com 220, constitui uma transição lógica, necessária e inadiável. Lógica porque representa a etapa natural da evolução de um grupo de trabalho já constituído. Necessária porque estende a um maior contingente da população brasileira os benefícios da tecnologia acumulada por um grupo de trabalho nacional. Inadiável porque nas dimensões atuais, a Unidade de Fígado



Folia n.º	3507	do p.º	94
59-000.633-94-52		de 19	94
Ass.	MARIA JOSEFINA GIMENEZ D. SILVA		
	Enc. Diretor de Autuação Protocolo		
	SGM/SGAA/DSG		

não dispõe de condições capazes de atender à demanda reprimida do setor.

Assim, é nosso objetivo, como mostra o ante- projeto do Instituto do Fígado e do Alcoolismo (Anexo 3), edificar um Centro de Excelência com um hospital, um centro de ensino e um centro de pesquisa. Sua capacidade de atender a cerca de 200.000 pacientes/ano (internações, terapia intensiva e ambulatorial), realizar cerca de 600.000 exames/anos (laboratoriais e diagnóstico por imagem), e treinar 400 profissionais/ano (médicos e outros profissionais do setor). Além disso, desenvolver pesquisas relacionadas à especialidade, envolvendo aspectos clínicos, cirúrgicos e do envolvimento sócio-econômico, que influencia e contribue para causar as hepatopatias.

A inclusão também de um setor sobre Alcoolismo, pretende conferir maior produtividade ao futuro Instituto. Permitirá, além da assistência, desenvolver o ensino e a pesquisa desta causa preponderante de doenças crônicas do fígado. Esta inclusão é condizente com a visão mais moderna de saúde pública que valoriza o sentido preventivo, pelo menos tanto quanto o sentido curativo das doenças em geral.

5. O Projeto

A Fundação do Fígado contratou equipe especializada para a elaboração básica do Projeto do Instituto do Fígado e do Alcoolismo para definir seu justo dimensionamento, o equipamento adequado, a previsão de custos e os estudos sobre sua viabilidade econômica-financeira. Nele 80% dos leitos são destinados ao tratamento de previdenciários e 20% para conveniados e de Clínica Particular.



Folha n.º	36	do proc.	
n.º	358	de 19	94
59-000 633-94-52			
Ass.			
MARIA JOSEFINA GIMENEZ D. SILVA Enc. Setor de Autuação Protocolo SGM/SGAA/DSC			

6. Recursos Humanos

Silvano Raia - Cirurgião

- Professor Titular da FMUSP

Sérgio Mies - Cirurgião

- Professor Adjunto da FMUSP

Dr. André Beer Jr. - anestesista

Dr. Carlos Eduardo Sandoli Baia - cirurgião

Dr. Carlos Paschoal Monteiro - clinico

Dr. Edson Abdala - Infectologista

Dr. Eleazar Chaib - cirurgião

Dr. Fernando Luiz Pandullo - clinico

Dr. Flair Carrilho - clinico

Dr. Fernando Alfieri - cirurgião

Dr. Guilherme de Paula Pinto Schettino - UTI

Dr. João Plinio de Souza Rocha - anestesista

Dr. José Eduardo Monteiro da Cunha - x

Prof. Dr. Luiz Caetano da Silva - clinico

Dr. Luiz Edmundo P. da Fonseca - clinico

Dr. Paulo Celso Bosco Massarollo - cirurgião

Dra. Regina Maria Leitão Muszkat - patologista

Dr. Thelesforo Bachella - cirurgião

Dra. Margareth Pauli - cirurgião

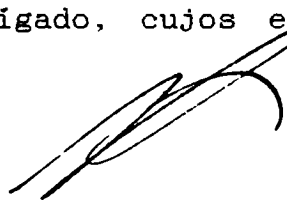
Dr. Wolfgang Harry Loscher - cirurgião

Dr. Oswaldo Inácio Pereira - radiologista

Prof. Dr. Marcel C.C. Machado - cirurgião

07. Conclusão

Com vistas ao até agora exposto, solicitamos a V.Excia. encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei cedendo à Fundação do Fígado, cujos estatutos seguem em



.../

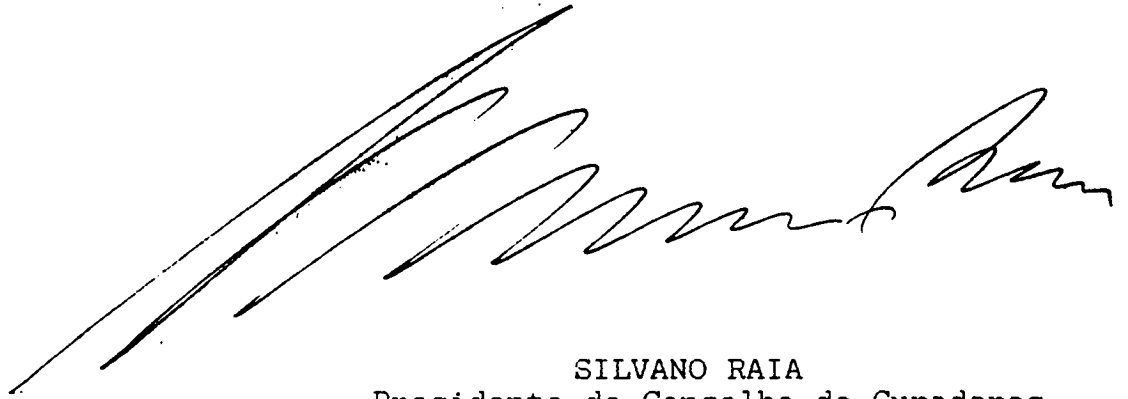
Folha n.º	3809	de 19	94
5.9.1000 633-94 - 52			
Ass. MARIA JOSEFINA GIMENEZ D. SILVA			
Enc. Setor de Autuação Protocolo			
SGM/SGAA/DSC			

anexo (Anexo 1), o direito de uso da área institucional do Projeto de desenvolvimento urbano Panamby, situado à Rua Itapaiuna, Gleba A - área Institucional, com 24.110,78 metros quadrados. A localização deste terreno é sobremaneira favorável à realização do projeto Instituto do Fígado e do Alcoolismo, seja pela sua localização, seja pelas vias de acesso, seja por sua topografia como mostra a planta em anexo (Anexo 4).

Considerando que o tratamento dos doentes internados no setor de alcoolismo compreende distração e marcha diária em ambientes ecologicamente atraentes, solicita-se também o direito de construir caminhos entre as árvores da área verde, de 14.799 m², contígua à área institucional. Nessa hipótese, a Fundação se obrigaria a preservar integralmente a vegetação aí existente, bem como dela zelar.

Certos de contar com sua compreensão e apoio.

Atenciosamente,



SILVANO RAIA
Presidente do Conselho de Curadores

Folha n.º 38 do proc. 94
r.º 358 de 19 94

Folha N.º 10 do proc. 94
59-000 633-94-52
Ass. [Signature]

MARIA JOSEFINA GIMENEZ D. SILVA
Enc. Setor de Autuação Protocolo
SGM/SGAA/DSC

ANEXO I



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 358 do 19 94

Folha N° 11

59-000 633-94 52

Ass. MARIA JOSEFINA GIMENEZ-D. SILVA

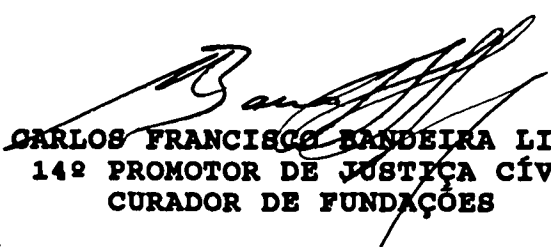
Enc. S. Tor de Autuação Protocolo
SGM/SGAA/DSC

A T E S T A D O

ATESTO, para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO DO FÍGADO**, com sede à Rua Professor Filadelfo de Azevedo nº 265, nesta Capital, encontra-se em regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo administrada pelo Conselho de Curadores, constituído dos Professores Doutores: **SILVANO MÁRIO ATTÍLIO RAIA** (Presidente do Conselho), **ARMANDO CONDE**, **MÁRIO PIMENTA CAMARGO**, **SALOMÃO SCHWARTZMAN** e **MARCOS ARBAITMAN**.

ATESTO, outrossim, que a referida entidade está em dia com suas obrigações perante o Ministério Público, havendo apresentado a esta Curadoria de Fundações, Balanço Patrimonial referente ao exercício de 1.992, peças nas quais nenhuma irregularidade foi constatada.

São Paulo, 26 de janeiro de 1.994.


CARLOS FRANCISCO BANDEIRA LINS
14º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL
CURADOR DE FUNDAÇÕES

Folha N.º 12

59-000 633-94-52

Ass. *A*

MARIA JOSEFINA GIMENEZ DE SILVA
Enc. S. de Autuação Protocolo
SGM/SGAA/PSQ

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL**

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTADO, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1.497, de 13 de dezembro
de 1951, que o(a) FUNDACÃO DO FÍGADO
sediado(a) São Paulo
Estado SÃO PAULO REGISTRADO(A)
neste Conselho, conforme Processo nº 280020011637907 Deferido em Sessão
realizada no dia 19 de 04 de 1990

Brasília, CNSS, 19 de abril de 19 90

Adalberto Antunes de Oliveira
Adalberto Antunes de Oliveira
Presidente do CNSS
AVERBAÇÕES:

Oswaldo Ramos
Secretário Executivo
Oswaldo Ramos
Secretário Executivo
CNSS MFC



26º CARTÓRIO DE NOTAS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Boi. JACINTHO GUGLIELMO
ESCRIVÃO

RUY LA FARINA
OFICIAL MAIOR

PABX: 37-8491

PRACA JOÃO MENDES, 42 — 1º ANDAR — CEP 01001-000 — SÃO PAULO

REGISTRO CIVIL - 23045

Folha n.º 21 do proc. 02721-17358 de 19.94

59-000 63304-52

MARIA JOSEFINA D. SILVA
Enc. Setor de Autuação Protocolo

LIVRO: 1345 - FOLHAS: 68 - NOTA: 122860 - ESCRIVENTE: REYNALDO/HARLEI
REY-112

ESCRITURA PUBLICA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

S=A=I=B=A=M quantos esta pública escritura virem que, aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e treis (1993), nesta comarca e Capital de São Paulo, em diligência à Rua Professor Filadelfo de Azevedo nº 265, perante mim Escrivão, compareceu como outorgante: Dr. SILVANO MARIO ATILIO RAIÁ, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 1.086.255-SSP-SP e do CIC-MF nº 008.787.828-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Peru nº 421- Jardim América e, como anuente: Dr. EDSON JOSÉ RAFAEL, brasileiro, casado, promotor de Justiça - Curador de Fundações, portador da cédula de identidade RG nº 6.054.715-SSP-SP e do CIC-MF nº 658.941.788-51, com endereço especial nesta Capital, na Praça Dr. João Mendes Júnior s/nº - Forum - 16º andar - sala 1.607. - Os comparecentes identificados como os próprios por mim à vista dos documentos de identidades apresentados, do que dou fé. - Então, pelo OUTORGANTE, me foi dito o seguinte: 1º) que, na qualidade de Presidente do Conselho Curador da Fundação do Fígado, instituída e constituída pela escritura pública de 08 de janeiro de 1.986, lavrada no livro nº 2.581, fls. 25 do 23º Cartório de Notas desta Capital e registrada sob nº 117.315, em 13 de janeiro de 1986, no 4º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital e na presença do Dr. EDSON JOSÉ RAFAEL, DD. Promotor de Justiça - Curador de Fundações da Capital e com a anuência desta, declarou que, na forma indicada no Estatuto da Fundação do Fígado, o Conselho Curador deliberou, conforme Ata da Reunião Extraordinária realizada aos 2 (dois) dias do mês de agosto de 1.993, a qual será levada a registro juntamente com esta escritura, no 4º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, fossem alterados os Estatutos da Fundação, com o objetivo de dar-lhe melhor estrutura administrativa, efetuando modificações recomendadas pela experiência das últimas administrações; 2º) que, as alterações propostas e aprovadas pelo Conselho Curador mantém, integralmente, em toda a substância, a finalidade e objetivos estatutários. - Em seguida, pelo OUTORGANTE foi indicada a redação dos estatutos que resultou das alterações efetuadas e que é a seguinte: "FUNDAÇÃO DO FIGADO" - ESTATUTOS - Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Sede e Duração - Artigo 1º - A Fundação do Fígado - FF é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo - Capital, com duração por prazo indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto e demais legislação pertinente. Artigo 2º - A Fundação do Fígado tem por objetivo primordial, o desenvolvimento das ciências médicas nas áreas de pesquisa e assistência médica, clínica, cirúrgica e de transplante de órgãos, em especial, do fígado e de hipertensão portal, engenharia hospitalar, técnicas administrativas e operacionais, ensino, pesquisa e assistência na área da saúde e outras correlatas. Artigo 3º - Para consecução dos objetivos previstos no Artigo anterior, e para o aperfeiçoamento de suas atividades, a Fundação do Fígado, desde que assim o permitam seus recursos, deverá: I - colaborar, através de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências médicas, particularmente com Universidades, Institutos Educacionais, Instituições Públicas e Privadas

do Brasil e do exterior; II - estimular trabalho de pesquisa através de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador e outros profissionais; III - patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos; IV - promover congressos, cursos, simpósios e estudos; V - promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas; VI - instituir bolsas de estudos, estágios e auxílios de assistência a estudiosos e pesquisadores que possam contribuir para a realização de seus objetivos; VII - incentivar a produção e a formação da cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais; VIII - promover e estimular a captação de recursos materiais e ou financeiros para a construção e manutenção de um Instituto do Fígado; IX - promover outras atividades que visem a realização de seus objetivos; Parágrafo Único - para a consecução de seus objetivos, a Fundação do Fígado poderá firmar contratos, acordos, convênios com pessoas físicas e jurídicas a título gratuito e remunerado. Capítulo II - Do Patrimônio - Artigo 4º - Constituem o patrimônio da Fundação do Fígado: I - a dotação inicial atribuída por seus instituidores; II - os bens móveis e imóveis; III - as doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham ser destinados por quaisquer pessoas; IV - os resultados líquidos provenientes de suas atividades; V - os bens ou direitos que vier a adquirir para esse fim. Parágrafo 1º - Cabe à Fundação do Fígado administrar seu patrimônio e deve dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto. Parágrafo 2º - A venda de bens imóveis da Fundação do Fígado somente poderá ocorrer com a prévia autorização do Ministério Público. Artigo 5º - A Fundação do Fígado aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido. Parágrafo Único - O patrimônio da Fundação do Fígado não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto. Capítulo III - Dos Recursos Financeiros - Artigo 6º - Os recursos financeiros da Fundação do Fígado serão constituídos de receitas ordinárias e extraordinárias. Artigo 7º - Constituem receitas ordinárias da Fundação do Fígado: I - as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; II - rendas próprias de imóveis de sua propriedade; III - as decorrentes de atividades próprias ou de convênio, ou associação ou terceiros; IV - os juros bancários e outras rendas resultantes de operações de crédito de qualquer natureza; V - as rendas constituídas, por terceiros, a seu favor; VI - as rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado, ou da União; VII - os usufrutos instituídos a seu favor; VIII - a remuneração por serviços prestados; IX - as rendas provenientes de produtos de sua manufatura e de "royalties" e ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade industrial; X - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com a finalidade estatutária da Fundação do Fígado. Artigo 8º - Constituem receitas extraordinárias da Fundação do Fígado as provenientes do Poder Público e qualquer auxílio de participação em atividades de desempenho de suas atividades. Artigo 9º - A aplicação de recursos disponíveis da Fundação do Fígado poderá ser feita: I - em aquisição de bens móveis e imóveis; II - em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União; III - em outras operações efetivas

☐ ORVALDO ESMÉRIA
☐ JACKSON ROBERTO SABBAN
Escritores Autorizados
VALOR PAGO PELO ATO C&C

26º CARTÓRIO DE NOTAS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - MUNICÍPIO DE COMARCA

Bel. JACINTHO GUGLIELMI
ESCRIVÃO

RUY LA FARINA
OFICIAL MAIOR

PABX: 97-8491

PRAÇA JOÃO MENDES, 42 — 1º ANDAR —

REGISTRO DE NOTAS
FOLHAS 358 de 19 94
CARTÓRIO DE NOTAS
59-000 633-9452
Enc. SGM/SGM/DSC

das em instituições legalmente constituídas. Parágrafo Único - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da Fundação do Fígado junto a estabelecimentos de crédito. Artigo 10 - O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos da Fundação do Fígado serão autorizados pelo Conselho Curador, cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas prestar contas aos órgãos competentes; **CAPÍTULO IV - Da Administração e Organização - Seção I - Artigo 11 - São órgãos responsáveis pela administração da Fundação do Fígado: I - Conselho Curador; II - Diretoria; III - Conselho Consultivo. Artigo 12 - O Conselho Curador é o órgão superior da Fundação do Fígado. Artigo 13 - O exercício de funções do Conselho Curador e no Conselho Consultivo não será remunerado, ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo. Parágrafo Único - A prestação de serviços profissionais pelos membros do Conselho Curador e do Conselho Consultivo à Fundação do Fígado poderá ser remunerada, quando ocorrer vantagem econômica para a Fundação do Fígado, aprovada pelo Conselho Curador. Artigo 14 - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Consultivo e da Diretoria não responderão individualmente e nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Fundação do Fígado, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa. Artigo 15 - Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a Fundação do Fígado terá sua estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas de modo a atender suas finalidades. Seção II - Do Conselho Curador - Artigo 16 - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, compõe-se de 7 (sete) membros, a saber: I - Presidente, que será o membro nato remanescente, aquele que compareceu à reunião de instituição da Fundação do Fígado e aprovou seu Estatuto original, apondo sua assinatura nas respectivas atas. II - 6 (seis) membros escolhidos pelo Presidente dentre pessoas de reconhecida competência; Artigo 17 - Será de 4 (quatro) anos o mandato dos membros a que se refere o inciso II do artigo anterior, permitindo-se reconduções. Artigo 18 - O Vice-Presidente será escolhido pelo Presidente, dentre os membros a que se refere o inciso II, do artigo 16, deste Estatuto, sujeita essa escolha à aprovação do Conselho Curador. Parágrafo Único - Será de 4 (quatro) anos o mandato do Vice-Presidente, permitindo-se reconduções. Artigo 19 - No caso de vacância do cargo de Presidente, por renúncia ou morte de seu atual titular, o Vice-Presidente assumirá o cargo, interinamente, realizando-se eleição do novo Presidente, dentro de 60 (sessenta) dias, na forma de ser estabelecida no Regimento Interno. Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo anterior, será estabelecida a temporariedade do mandato do Presidente, fixando-se o prazo de 4 (quatro) anos para o respectivo mandato. Artigo 20 - Os membros do Conselho Curador deverão ser escolhidos na forma estabelecida no Artigo 16, deste Estatuto, até 30 (trinta) dias antes da extinção dos respectivos mandatos. Artigo 21 - Em caso de vacância do cargo de Curadores referidos no inciso II, do Artigo 16, deste Estatuto, outro será escolhido para completar o mandato do substituído. Artigo 22 - Ao Presidente do Conselho Curador compete: I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador; II - presidir os trabalhos do Conselho Curador; III - exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal; IV - aprovar contratações de profissionais de saúde, propostas pela**

Diretoria; V - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por delegação do Conselho Curador; VI - escolher os membros do Conselho Curador, conforme o estabelecido no Artigo 16, inciso II e seu Parágrafo Único, deste Estatuto; VII - escolher o Vice-Presidente, submetendo a escolha à aprovação do Conselho Curador, conforme o disposto no Artigo 18, deste Estatuto. Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem. Artigo 23 - Ao Vice-Presidente do Conselho Curador compete: I - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador, Regimento Interno e pelo Presidente na esfera de sua competência; II - substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas faltas ou impedimentos e na hipótese prevista no artigo 19, parágrafo 1º, deste Estatuto. Artigo 24 - Ao Conselho Curador compete: I - promover e estabelecer a política geral da Fundação do Fígado para consecução de seus objetivos; II - eleger, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, os membros da Diretoria; III - destituir se seus cargos, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, os membros da Diretoria; IV - aprovar o Regimento Interno da Fundação do Fígado; V - autorizar o recebimento de doações e legados; VI - autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a venda de imóveis da Fundação do Fígado, observando-se o disposto no Artigo 49, parágrafo 2º, deste Estatuto; VII - aprovar o plano de trabalho, a proposta orçamentária e o relatório anual, elaborados pela Diretoria; VIII - aprovar a prestação de contas e o balanço geral elaborados pela Diretoria; IX - proceder a revisão do orçamento durante o exercício correspondente e quando necessário; X - deliberar sobre solicitações de transferência de verbas, dotações orçamentárias e aberturas de créditos adicionais, feitas pelo Diretor Geral; XI - determinar, no fim de cada exercício, a parte dos rendimentos a ser incorporada ao patrimônio da Fundação do Fígado; XII - deliberar sobre contratação de profissional proposta pela Diretoria, obedecendo-se o disposto no Artigo 22, inciso IV, deste Estatuto; XIII - eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência; XIV - aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, alteração do presente Estatuto; XV - deliberar, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, ouvindo-se o Ministério Público, quando necessário. Artigo 25 - O Conselho Curador reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros. Parágrafo 1º - Não se realizando a sessão, por falta de "quorum", será convocada nova reunião com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre a data desta e a anterior. Parágrafo 2º - caso não haja "quorum" para a segunda reunião o Conselho Curador reunirá-se, no prazo de 10 (dez) minutos após, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre matérias para as quais é exigido "quorum" especial. Parágrafo 3º - Em seus impedimentos ou faltas, o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Vice-Presidente. Parágrafo 4º - haverá uma reunião ordinária a cada 30 (trinta) dias, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente do Conselho Curador ou por 1/3 (um terço) de seus membros. Artigo 26 - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos de "quorum" especial exigido por este Estatuto. Seção III - Da Diretoria - Artigo 27 - A Diretoria é o órgão da administração executiva da Fundação do Fígado, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as

VALOR PAGO PELO ATQ CRS



26º CARTÓRIO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - MUNICÍPIO E COMARCA

Boi. JACINTHO GUGLIELMI

ESCRIVÃO

RUY LA FARINA

OFICIAL MAIOR

PABX: 37-8491

PRAÇA JOÃO MENDES, 42 — 1º ANDAR — CEP 01501-000 — SÃO PAULO

LEI Nº 1.171/73	FEBRAS	23	do proc.
358	358	272117	de 19. 94
Folha N.º 15			

PROTOCOLO Nº 15

Folha N.º 15

52

deliberações do Conselho Curador. Artigo 28 - A Diretoria será composta e organizada por 3 (três) membros, a saber: I - Diretor Executivo; III - Diretor Financeiro. Artigo 29 - Os Diretores a que se refere o artigo anterior, serão eleitos pelo Conselho Curador, na forma estabelecida no Artigo 24, inciso II, deste Estatuto. Parágrafo Único - a investidura dos cargos de Diretor será feita por termo lavrado em livro próprio. Artigo 30 - Será de 4 (quatro) anos o mandato dos Diretores, permitindo-se reconduções. Parágrafo Único - Os Diretores eleitos permanecerão no exercício de suas funções, até a posse de seus substitutos. Artigo 31 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente por convocações do Diretor Geral. Artigo 32 - Das decisões da Diretoria, caberá recurso ao Conselho Curador. Artigo 33 - Os documentos emitidos pela Diretoria deverão conter, além da assinatura do Diretor Geral, mais uma de outro dos diretores referidos no Artigo 28, deste Estatuto. Artigo 34 - Ao Diretor Geral compete: I - dirigir e coordenar as atividades administrativas da Fundação do Fígado, segundo orientação do Conselho Curador; II - representar a Fundação do Fígado em Juízo ou fora dele; III - convocar ordinária e extraordinariamente, reuniões da Diretoria e presidir seus trabalhos; IV - apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da Fundação do Fígado e a aplicação de recursos, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício; V - apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, plano de trabalho a prestação de contas e o balanço geral, até 90 (noventa) dias após encerramento de cada exercício; VI - solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferência de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais; VII - receber bens, doações e subvenções mediante autorização do Conselho Curador; VIII - movimentar, com outro Diretor, as contas bancárias em nome da Fundação do Fígado; IX - constituir procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse da Fundação do Fígado; X - atribuir outras atividades aos demais Diretores, da esfera de competência; XI - propor ao Conselho Curador a celebração de contratos, acordos e convênios; XII - exercer outras funções que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador e no Regimento Interno. Parágrafo Único - O Diretor Geral, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto. Artigo 35 - Ao Diretor Executivo compete: I - substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos; II - supervisionar a redação das atas do Conselho Curador, do Conselho Consultivo e da Diretoria; III - propor diretrizes e metas que visem a realização dos objetivos da Fundação do Fígado; IV - movimentar, com o Diretor Geral, as contas bancárias em nome da Fundação do Fígado; Parágrafo Único - O Diretor Executivo, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto. Artigo 36 - Ao Diretor Financeiro compete: I - coordenar a elaboração de atividades e do plano de trabalho a ser encaminhado, pelo Diretor Geral, ao Conselho Curador; II - providenciar, quando solicitada, auditoria externa anual das contas e balanços, para encaminhamento ao Ministério Público, e todas auditorias, quando determinadas pelos órgãos competentes da Fundação do Fígado; III - relatar pela situação financeira e contábil da Fundação do Fígado; IV - movimentar, com o Diretor Geral, as contas bancárias em nome da Fundação do Fígado; V - exercer

cer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador, Regimento Interno e Diretor Geral; VI - substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos. Seção IV - Do Conselho Consultivo - Artigo 37 - O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e aconselhamento do Conselho Curador e da Diretoria, e tem por finalidade colaborar na realização dos objetivos da Fundação do Fígado. Artigo 38 - O Conselho Consultivo será composto por 30 (trinta) membros, escolhidos pelo Presidente do Conselho Curador, preferencialmente dentre pessoas dos vários segmentos da sociedade civil, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste Artigo. Parágrafo 1º - será submetida a aprovação do Conselho Curador, a escolha a que se refere o "caput" deste Artigo. Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Curador é membro nato do Conselho Consultivo e será, também o Presidente deste colegiado. Artigo 39 - Será de 4 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho Consultivo, permitindo-se reconduções. Artigo 40 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente tantas vezes quantas for convocado pelo seu Presidente. Artigo 41 - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros. Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Consultivo, além de seu voto pessoal, terá, também, o voto de desempate. Capítulo V - Da Prestação de Contas - Artigo 42 - A Fundação do Fígado prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará seu balanço. Artigo 43 - Até 120 (cento e vinte) dias, após o encerramento de cada exercício, o Diretor Geral apresentará a prestação anual de contas ao Conselho Curador. Artigo 44 - O Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias, examinará a prestação de contas a que se refere o Artigo anterior e determinará o seu encaminhamento ao Ministério Público. Artigo 45 - Até 30 de outubro de cada ano, o Diretor Geral remeterá ao Conselho Curador, plano de atuação e orçamento programa para o exercício seguinte, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público, até 31 de dezembro do mesmo ano. Artigo 46 - Até 31 de abril de cada ano, o Diretor Geral submeterá ao Conselho Curador, relatório de atividades e balanço referente ao exercício anterior, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público, até 31 de maio do mesmo ano. Artigo 47 - A Fundação do Fígado arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público entender necessária para o exame das contas. Capítulo VI - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 48 - O exercício financeiro da Fundação do Fígado coincidirá com o exercício financeiro da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observando-se as contratações de locação de serviços. Artigo 49 - A Fundação do Fígado não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais. Artigo 50 - É vedada a comunicação de qualquer natureza de Diretor com a de Conselheiro da Fundação do Fígado. Artigo 51 - Para os fins a que se refere este Estatuto, maioria simples significa mais da metade de votos dos membros presentes no respectivo colegiado. Maioria absoluta significa mais da metade de votos dos membros pertencentes a um colegiado. Artigo 52 - O presente Estatuto poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvindo-se o Ministério Público. Artigo 53 - A Fundação do Fígado poderá ser extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvindo-se o Ministério Público.



26º CARTÓRIO DE NOTAS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — MUNICÍPIO E COLEGIO DE SÃO PAULO

Bel. JACINTHO GUGLIELMI
ESCRIVÃO

RUY LA FARINA
OFICIAL MAIOR

PABX: 37-8491

PRAÇA JOÃO MENDES, 42 — 1º ANDAR — CEP 01501-000 — SÃO PAULO

RECEBUE...
DAS...
0272117
CARTÓRIO NOTAS
SÃO PAULO

do proc.
de 1994

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste Artigo, os bens da Fundação do Fígado passarão para outra Fundação com finalidade de amparo à pesquisa médica, escolhida pelo Conselho curador e aprovada pelo Ministério Público. Artigo 55 - A Diretoria caberá elaborar e propor ao Conselho Curador, projeto de Regimento Interno da Fundação do Fígado, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro deste Estatuto. Artigo 56 - Ao Conselho Curador caberá promover as alterações na Fundação do Fígado, introduzidas por este Estatuto. Artigo 57 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro civil das Pessoas Jurídicas. Artigo 58 - Ficam revogadas as disposições em contrário." - Pelo OUTORGANTE e pelo ANUENTE, me foi dito ainda: 3º) que, aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos; e 4º) que, dispensam expressamente a presença e as assinaturas de testemunhas instrumentárias, nos termos do item 24, Capítulo XIV do Provimento nº 58/89 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no suplemento do D.O.E. de 05 de dezembro de 1.989. -- Assim o disseram, dou fe, lavrei-lhes esta escritura, a qual, sendo-lhes lida em voz alta, os comparecentes aceitaram, outorgaram e assinam, achando-na em tudo conforme pediram. - Eu, REYNALDO CARLOS REIS SMITH DA SILVA, escrevente habilitado, a escrevi. Eu, JACINTHO GUGLIELMI, Escrivão, a subscrevi. (aa) SILVANO MARIO ATILIO RAIA ==/ EDSON JOSE GOMES (Legitimado Especial), N.º... Tradição em seguida. Eu, ... conferi, subscrevo e assino em publico e rasgo.

EM TESTO DA VERDADE

Folha N.º 16
59-000 633-94-52
Ass. MARIA JOSEFINA GIMENEZ D. SILVA
Enc. Setor de Autuação Protocolo
SGM/SGAA/DSQ

VISTO
(LST 6884/80)

DR. DELIO RODRIGUES CARDIAL
OAB-SP 91687 - CUC 608424/178-08

26º CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO PAULO
PÇA. JOÃO MENDES, 42
BEL. JACINTHO GUGLIELMI
ESCRIVÃO
CPF 10.000.000-00
RUY LA FARINA
OFICIAL MAIOR
CPF 10.000.000-00
SERGIO DOS SANTOS
Escrivente Autorizado
CPF 046.632.783-53

PROTÓTIPO DE NOTAS DA CAPITAL
DADO E CIRCULAM - JURE DO AVULSO

AMINAT ALLYON
MOIAN JARDIM
PARTE DE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME, SOB N.º 272112
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO "A" DE P. J.
REGISTRO N.º 117215 3 NOV 1993
São Paulo,
4.º JUIZ DE D.º E DOCUMENTOS
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo
Tel. 238-0833 CEP 01008 - Centro

CA.
TOTAL 614.48
Incluindo contribuições de IP - SP

4.º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA ESTADOS UNIDOS, 707 - SÃO PAULO - SP
REL. OSVALDO CANHEO - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Autentico e apresento copia xerográfica
conforme o original a mim apresentado, de que dou fé
São Paulo, 2 de Maio de 1994
EM TESTE DA VERDADE
☒ OSVALDO CANHEO
☒ JOSE ROBERTO BASSAN
Escritores Autorizados
PAGO PELO ATO CR\$

ANTONIO FLEURY DE CAMARGO
TABELIAO

13.000.86 011737 ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO

13.000.86 011737 ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO

13.000.86 011737 ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO

7 a. Traslado

13.º TABELIONATO DE NOTAS

59-000 633-94-52

ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO DO FÍGADO

MARTIN JOSÉ DE CAMARGO FILHO D. SILVA

SGM/SGAN/USO

S A I B A M

QUANTOS esta virem, que no ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus --- Cristo de mil novecentos e oitenta e seis (1986), aos oito (08) dias - do mes de Janeiro, nesta Cidade de São Paulo, em o prédio de número -- 1246 da Avenida Brasil, onde a chamado vim eu Escrivão, e as duas tes- temunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceu o Dr. Paulo Raia, -- brasileiro, médico, viúvo, portador da cédula de identidade RG. número 51.965, inscrito no CPF sob o número 008.060.808-68, residente e do- miciliado nesta capital, à rua Professor Filadelfo de Azevedo, nº 265, meu conhecido e das duas referidas testemunhas, adiante nomeadas e as- sinadas do que dou fé.- E, em presença dessas testemunhas, me declarou que por sua livre e espontânea vontade deseja instituir uma Fundação, -- que, sob a denominação de "FUNDAÇÃO DO FÍGADO", tenha como objetivo -- principal a colaboração, pelos meios adequados, com todas as pessoas - e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências médicas e, -- especialmente, com a cirurgia do fígado e a hipertensão portal, no --- Brasil, e no exterior, com os institutos educacionais, as universida- des, as instituições públicas e privadas, em programas de desenvolvinen- to tecnologico e pesquisa nas áreas de assistências médica, clínica, -- cirúrgica, transplantes, diagnósticos, e outras correlatas; que, para- o fim de instituir tal Fundação e de acordo com o que estabelece o -- artigo 24 do Código Civil, faz a mesma a dotação de Cr\$ 40.000.000 (- quarenta milhões de cruzeiros), em moeda corrente do País; que os --- membros da Fundação não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela mesma; que o prazo de duração da Fundação - será indeterminado; que os bens constitutivos do patrimônio da Funda- ção serão inalienáveis, salvo quando deles se dispuser para substitui- ção por outros bens de real valor, com vantagens para a Fundação o --- mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o -- Conselho de Curadores e do Ministério Público; que já entregou à Fun- dação a quantia de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) -- conforme depósito efetuado na Caixa Econômica Federal, agência Augusta em Cadernota de Poupança - conta nº 013.00040111-2, que só poderá ser -- movimentada com autorização do Ministério Público.- Pelo declarante me foi ainda dito, perante as mesmas testemunhas, que a Fundação do Fíga- do se regerá pelo seguinte estatuto elaborado pelo declarante : - - -- "ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DO FÍGADO" - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATH- RAL, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO - Artigo 1 - A FUNDAÇÃO DO FÍGADO - A INSTITUIÇÃO SIMONSEN, etc.

.....
é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com auto-
nomia administrativa, e financeira, regendo-se pelo presente estatuto-
e pelas normas aplicáveis.- Artigo 2 - A natureza da entidade não po-
derá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.- Ar-
tigo 3 - A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de
São Paulo.- Artigo 4 - A FUNDAÇÃO tem por objetivos : I - colaborar,-
pelos meios adequados, com todas as pessoas e entidades interessadas,-
no desenvolvimento das ciências médicas, com a cirurgia do fígado e --
hipertensão portal, no Brasil e no Exterior, com os institutos educa-
cionais, com as universidades, com as instituições públicas e privadas
em programas de desenvolvimento tecnológico nas áreas de pesquisas e --
assistência médica, clínica e cirúrgica e de transplante de órgãos, --
engenharia hospital, técnicas administrativas e operacionais e -----
também ensino, pesquisa e assistência na área de saúde e outras corre-
latas; II - Firmar convênios com fundações, hospitais, instituições -
públicas ou privadas, faculdades e outras entidades ou empresas para
prestação de serviços, a título gratuito ou remunerado; III - estimu-
lar trabalhos de pesquisa através de apoio material e de remuneração -
condigna ao pesquisador; IV - patrocinar o desenvolvimento de novos --
produtos e equipamentos, sistemas e processos; V - promover congressos
cursos, simpósios e estudos; VI - promover a divulgação de conhecimen-
s tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas; ---
VII - instituir bolsas de estudos e estágios e auxílios de assisten-
cia a estudiosos e pesquisadores que possam contribuir para a consec-
ção dos demais objetivos da Fundação, desde que assim o permitam seu s-
recursos, cumpridos os requisitos regimentais.- Artigo 5 - A duração -
da entidade é indeterminada.- CAPITULO II - DO PATRIMÔNIO - Artigo --
6 - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído de : I - dotação inicial-
II - doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições, e outras--
aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas
III - resultados líquidos provenientes de suas atividades.- Artigo 7 -
fo 1º - Caberá ao Conselho de Curadores da Fundação, ouvido o Ministe-
rio Público, a aceitação de doações com encargo.- Parágrafo 2º - Ca-
berá ao Conselho de Curadores, ouvidos, sempre, o Ministério Público,
aprovar a alienação dos bens imóveis que venham a ser incorporados ao
patrimônio, para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes,-
ou, ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação.- Parágrafo 3º -
Os bens imóveis da FUNDAÇÃO só poderão ser gravados ou alienados --
.....

10-11-86
13-11-86
HUA R

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS Livro 2581 Fls. 37 26 do proc
 República Federativa do Brasil OFÍCIO 358 de 19 94
 13.08.86 01170106 FLEURY DE CAMARGO FILHO
 CANCELAMENTO DE NOTAS
 18
 59-000 33-94-52

ANTONIO FLEURY DE CAMARGO
 TABELIAO

13. TABELIONATO DE NOTAS

alienados com autorização do Conselho de Curadores, plano de aplicação de recursos, desde que aprovado pelo Ministério Público.- Artigo 7 - O patrimônio da FUNDAÇÃO em nenhum caso, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo.- Artigo 8 - A FUNDAÇÃO aplicará o seu patrimônio no País, segundo esquema que tenha em vista a segurança dos investimentos a manutenção do valor real dos capitais investidos.- Parágrafo 1º - O plano de aplicação do patrimônio será elaborado pela Diretoria, anualmente, observados os critérios dispostos no "caput" deste artigo.- Parágrafo 2º - O plano de aplicação será obrigatoriamente apresentado ao Conselho de Curadores para sua aprovação.- Parágrafo 3º - É terminantemente vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou quaisquer vantagens a dirigentes, conselheiros, curadores, sob qualquer forma ou pretexto.- Artigo 9 - Constituem rendimentos ordinários da Fundação : I - Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; II - as rendas próprias dos imóveis que possua; III - as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênio ou em associação com terceiros; IV - Os juros bancários e outras receitas eventuais; V - as rendas em seu favor, constituídas por terceiros; VI - as rendas decorrentes de usufrutos instituídos a seu favor; VII - a remuneração que receber por serviços prestados; VIII - a receita de vendas de produtos de sua manufatura e de " royalties " e /ou assistência técnica decorrente da negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade industrial; IX - Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas no artigo quarto deste estatuto.- Artigo 10 - Constituem rendimentos extraordinários da Fundação as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.- CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 11 - A administração da FUNDAÇÃO será exercida pelos seguintes órgãos: A)- O conselho de Curadores; B)- A diretoria;- C)- O Conselho Consultivo.- Artigo 12 - O exercício de funções no Conselho de Curadores, na Diretoria e no Conselho Consultivo não será remunerada pela FUNDAÇÃO a qualquer título.- Parágrafo Único - Sem embargo da proibição constante neste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais, desde que atendido o disposto no artigo 149 e com aprovação do Conselho de Curadores.- Artigo 13 - Os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo e da Diretoria, não respon

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JUNDIAS DO OFÍCIO
13 JAN 86 0117315
PROTOCOLO-MICROFILME
ANTONIO MEREDES - SÃO PAULO

.....
não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação.- Artigo 14 - Para a consecução das finalidades da FUNDAÇÃO, serão estabelecidas, em normas internas, a estrutura e as atribuições do Conselho de Curadores, da Diretoria, e do Conselho Consultivo.- A)- DO CONSELHO DE CURADORES -Artigo 15 - O Conselho de Curadores é o órgão máximo deliberativo da FUNDAÇÃO e será constituído de 7 (sete) membros, sendo dois Curadores Natos, e cinco Curadores Eleitos.- Parágrafo 1º - Os cargos de Curador Nato são transitorios, extinguindo-se nas condições previstas no artigo 52 ocasião em que os membros remanescentes do Conselho de Curadores elegerão novo(s) membro(s) na forma do parágrafo 2º do artigo 16.- Parágrafo 2º - O Conselho de Curadores elegerá o seu Presidente dentre seus membros, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ele ser reeleito.- Artigo 16 - Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de quatro (04) anos, vencendo-se alternadamente, de dois em dois anos, na forma adiante.- Os Curadores Natos terão mandato por prazo indeterminado (Artigo 52) - Parágrafo 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o primeiro mandato de 2 (dois) conselheiros eleitos será de apenas 2 (dois) anos e dos 3 (tres) restantes será de 4 (quatro) anos.- Parágrafo 2º - A medida que for extinto cada cargo de Curador Nato, automaticamente ficará criado novo cargo de Curador eleito, com mandato de 4 (quatro) anos ou menos, coincidente com o daquele com menor número, ou, se iguais, de maior mandato a cumprir.-Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Curadores deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes da extinção dos respectivos mandatos.- Parágrafo 4º - É permitida a reeleição dos membros do Conselho de Curadores.- Parágrafo 5º - Em caso de vacância no cargo de Curador eleito, proceder-se-á a eleição de novo Curador, que completará o mandato do substituído.- Artigo 17 - Os membros do Conselho de Curadores são eleitos pelos Curadores Natos e pelos Curadores eleitos, cujos mandatos não são extintos em extinção.- Artigo 18 - Compete ao Presidente do Conselho de Curadores : I - convocar o conselho, ordinária e extraordinariamente, dirigir os trabalhos do Conselho exercendo, em suas deliberações, o voto de qualidade, além de seu voto pessoal.- Artigo 19 - O Conselho de Curadores, reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor executivo da FUNDAÇÃO ou por 1/3 dos seus membros.- Parágrafo 1º - O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença, pelo menos de 4 (quatro) membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.- Parágrafo 2º - A convocação será regulamentada por no-

ROSE LUIZ
Oficial
13.
S.
ROR

NOTAS
ESTADO
SÃO PAULO
1977
JUNDIAS DO OFÍCIO
PROTOCOLO-MICROFILME
ANTONIO MEREDES - SÃO PAULO

regulamentada por normais internas da Fundação.- Parágrafo 3º - Fica estabelecida a exigência de " quorum " mínimo de dois terços dos membros do Conselho de Curadores na deliberação das seguintes matérias: - a)- eleição e destituição de membros da diretoria; b) - aprovação para alienação de bens imóveis da Fundação e autorização ao Diretor Executivo para solicitar alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação; c) - alteração do presente estatuto; d) aprovação das contas da Diretoria; e) - extinção da FUNDAÇÃO.

Artigo 20 - Compete, privativamente, ao Conselho de Curadores: I - Observar e fazer cumprir a lei, este estatuto, o Regimento Interno da Fundação, os regulamentos e as resoluções das autoridades competentes; II - eleger, um mês antes do término do mandato da Diretoria, os membros da Diretoria, para o mandato seguinte; III - Destituir membros da Diretoria; IV - prover a ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria, até o fim do respectivo mandato; V - aprovar a contratação de qualquer profissional de nível universitário proposto pela Diretoria ou pelo próprio Conselho de Curadores, bem como estipular o valor das bolsas e honorários correspondentes. VI - aprovar convênios e contratos propostos pelo Diretor Executivo. VII - deliberar sobre a aceitação de doadores com encargos; VIII - aprovar o plano de trabalho da Fundação e a proposta orçamentária a que se refere o artigo 27. IX - proceder as revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente; X - deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e sobre o balanço geral da Fundação em cada exercício; XI - determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser utilizada para o fundo de desenvolvimento de pesquisas; XII - deliberar sobre as solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias ou aberturas de crédito adicionais, feitas pelo Diretor Executivo da Fundação; XIII - aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor Executivo a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente à alienação; XIV - alterar o estatuto, observando o estabelecido em seu artigo 19, § 3º; XV - deliberar sobre a extinção da Fundação; XVI - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, ouvido o Ministério Público; B) - DA DIRETORIA - Artigo 21 - A diretoria é o órgão de administração executiva da Fundação cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Curadores. - Artigo 22 - A diretoria da Fundação, será constituída de um Diretor Executivo; um diretor Técnico, e, um

Artigo 23 - O Diretor Executivo será escolhido pelo Conselho de Curadores, dentre os brasileiros natos, maiores de 25 (vinte e cinco) anos, com diploma de curso superior, e com experiência de 5 (cinco) anos em administração pública ou privada. O Diretor Técnico será escolhido pelo Conselho de Curadores, dentre os brasileiros natos, maiores de 25 (vinte e cinco) anos, com diploma de curso superior, e com experiência de 5 (cinco) anos em administração pública ou privada. O Conselho de Curadores será constituído de 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) eleitos pelo Ministério Público e 3 (três) eleitos pelo Poder Judiciário, por um período de 4 (quatro) anos, renovando-se 2 (dois) membros por ano. O Conselho de Curadores terá o seu primeiro encontro no primeiro dia de janeiro de cada ano, e os demais encontros serão convocados pelo Diretor Executivo, a qualquer tempo, para o tratamento de assuntos de interesse da Fundação. O Conselho de Curadores poderá reunir-se em sessão extraordinária, a qualquer tempo, a pedido de 3 (três) membros, para o tratamento de assuntos de interesse da Fundação. O Conselho de Curadores poderá deliberar em sessão pública ou privada, conforme o caso. O Conselho de Curadores poderá delegar a execução de suas atribuições a comissão ou a comissão de trabalho, constituída de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) eleitos pelo Conselho de Curadores e 1 (um) eleito pelo Ministério Público. O Conselho de Curadores poderá também delegar a execução de suas atribuições a comissão ou a comissão de trabalho, constituída de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) eleitos pelo Conselho de Curadores e 1 (um) eleito pelo Ministério Público. O Conselho de Curadores poderá também delegar a execução de suas atribuições a comissão ou a comissão de trabalho, constituída de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) eleitos pelo Conselho de Curadores e 1 (um) eleito pelo Ministério Público.

e um Diretor Secretário.-Artigo 23 - Os membros da Diretoria serão -
eleitos pelo Conselho de Curadores, observado o disposto no inciso "a"
do § 3º do artigo 19 do presente estatuto. Parágrafo Único- A investi-
dura nos cargos de diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro-
próprio. Artigo 24- Os membros da Diretoria terão mandato de 3 (três)-
anos, permitida a reeleição. Artigo 25-A diretoria poderá reunir-se,co
mo órgão colegiado, ordinária ou extraordinariamente,por convocação de
seu Diretor Executivo.-Parágrafo Único- As decisões serão tomadas por-
maioria simples. Artigo 26 - Todos os documentos que resultem em direi-
tos e obrigações para a FUNDAÇÃO DO FÍGADO deverão conter a assinatura
de dois dos seus diretores.- Artigo 27 - Compete ao Diretor Executivo-
da Fundação: I - representar a Fundação em Juízo ou fora dele;II-convo-
car, ordinária ou extraordinariamente a Diretoria, presidindo os seus-
trabalhos; III - convocar, extraordinariamente, o Conselho de Cura-
dores; IV - dirigir e supervisionar as atividades da Fundação; V -pr-
ticipar nas reuniões necessárias à administração da Fundação, organizando-lhe
os serviços, admitindo e dispensando empregados; - ressalvado o item-
V do artigo 20; VI -apresentar ao Conselho de Curadores o plano de tra-
balho e a proposta orçamentária para cada exercício; VII -apresentar
ao Conselho de Curadores eventuais propostas de modificações no plano-
de trabalho e no orçamento durante o exercício correspondente; VIII -
propor ao Conselho de Curadores convênios, contratos e apresentar ao -
mesmo o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o ba-
lanço geral da Fundação. IX - solicitar ao Conselho de Curadores transfe-
rências de verbas, dotações orçamentárias,abertura de créditos adicio-
nais e alienação de bens imóveis da Fundação quando as necessidades o-
exigirem; X-encaminhar as autoridades competentes os documentos exigi-
dos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Curadores, quan-
caber. Artigo 28 -Compete ao Diretor Secretário: I-Substituir o Dire-
tor Executivo em suas faltas e impedimentos; II- redigir as atas das--
reuniões da Diretoria; III- ter sob sua guarda livros e arquivos da --
secretaria; IV - ocupar-se de toda a correspondência da Fundação; V --
preparar os relatórios de atividades e o plano de trabalho, serem ap-
preciados pela Diretoria e encaminhados pelo Diretor Executivo ao Con-
selho de Curadores; VI - arrecadar as rendas e providenciar o pagamento
das despesas; VII-Dirigir e fiscalizar a contabilidade; VIII-preparar
a prestação de contas e o balanço geral da Fundação; IX-preparar a pro-
posta orçamentária; X -ter sob sua guarda livros contábeis e os valores
da Fundação; Artigo 29-Compete ao Diretor Técnico: I-acompanhar os tra-
balhos da Diretoria participando de suas reuniões e deliberações;II-subs-
tituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos;III-coordenar
e orientar todas as atividades técnicas daFundação;IV-exercer outras ati-
-

104

RECEBIDO DE NOTAS BANCARIAS
Nº 737
SABIAN
Autentico
ALDO ESPIRITO SANTO
Escrivão Público
PAGO PELO ATO C.R.

13 JANEIRO 0172018

Folha Nº 1

CARTÃO DE NOTAS

59-0061633-94-52

13. TABELIONATO DE NOTAS

Ass. Maria Josefa Gomes de Silva

Enc. Setor de Autuação Protocolo

SGM/Seam/00000000

Folha nº 358 do 1994

atividades, por deliberações do Diretor Executivo.- Artigo 30 - Compete privativamente à Diretoria;- I - executar todos os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento da Fundação de acordo -- com o explicitado nos artigos referentes a cada um de seus membros; -- II - deliberar, como órgão colegiado, sobre os trabalhos preparados -- pelos seus membros e que devam ser submetidos ao Conselho de Curadores C) - DO CONSELHO CONSULTIVO - Artigo 31 - O Conselho Consultivo é o -- órgão de consulta e aconselhamento ao Conselho de Curadores e a Diretoria, cabendo-lhe, precipuamente, auxiliar esses órgãos na consecução dos fins da Fundação, prestando-lhes as informações solicitadas.-- rtigo 32 - O Conselho Consultivo será constituído de 30 membros podendo, no entanto, funcionar com um mínimo de 5 (cinco) membros.- -- Artigo 33 - Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo -- Conselho de Curadores e terão mandato de 4 (quatro) anos.- Parágrafo Único - A designação será feita pelo Conselho de Curadores até -- 30 dias antes do término do mandato anterior.- Artigo 34 - Os membros do Conselho Consultivo elegerão entre seus pares um Presidente e um -- Secretário.- Artigo 35 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente nos meses de maio e outubro de cada ano, e, extraordinariamente mediante convocação da Diretoria ou do Conselho de Curadores e suas -- deliberações, tomadas por maioria de Votos serão lavradas em livro -- próprio.- Paragrafo 1º - O Conselho consultivo deliberará com a presença de no mínimo 1/3 dos membros em exercício.- Parágrafo 2º - O presidente do Conselho Consultivo, além de voto pessoal, terá o voto de -- qualidade; Artigo 36 - Compete privativamente ao Conselho Consultivo - I - Apresentar ao Conselho de Curadores, quando solicitado, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria;- II - apresentar ao -- Conselho de Curadores, quando solicitado, pareceres que auxiliem aquele órgão na tomada de decisões de sua competencia; III - apresentar -- recomendações à Diretoria e ao Conselho de Curadores, quando solicitado sobre os seguintes assuntos : a)- alteração do Estatuto e do Regulamento Interno; b)- aumento do patrimônio; c) - alienação, a qualquer -- título, de bens imóveis da Fundação.- Artigo 37 os Cargos de Curador, -- integrantes do Conselho de Curadores, de Diretor e de Conselheiros, -- componentes do Conselho Consultivo não podem ser acumulados.- CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - Artigo 38 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.- Artigo 39 - Até 30 dias antes do início de cada

Artigo 50 - Os membros do primeiro Conselho de Curadores da Diretoria

ANTONIO FLEURY DE CAMARGO
TABELIAO

Repubblica Federativa do Brasil
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS - 42 OFICIO

Livro 2561

Folha 43

29

338

94

DR. ANTONIO FLEURY DE CAMARGO-FILHO

OFICIAL-MAIOR

JAN 86 0117315

PROTOCOLO-MICROFILME

134 TABELIAO

59.000-633-94 52

MARIA JOSEFA GIMENEZ D. SILVA
Enc. S. de Autuação Protocolo
Ass. S. de Autuação Protocolo

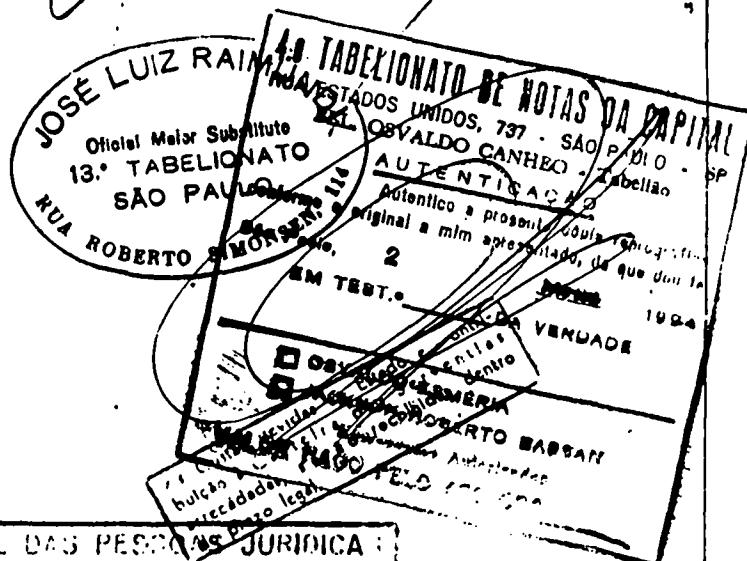
da Diretoria e do Conselho Consultivo serão indicados pelo INSTITUIDOR por ocasião da instituição da FUNDAÇÃO DO FÍGADO.- Artigo 51 - O -- exercício de atividades previstas no artigo 4 poderá ser iniciado a -- partir da constituição da Fundação, segundo normas fixadas, em cada -- caso, pelo Conselho de Curadores. - Artigo 52 - Os Curadores Natos da FUNDAÇÃO DO FÍGADO são os Professores Silvano Mário Atílio Raia e João Gilberto Maksoud. - Parágrafo único - Os cargos de Curador Nato se -- extinguirão no caso de morte ou de renúncia do seu ocupante. - Artigo- 53 - As normas internas da Fundação referidas neste estatuto serão sub- m- idas previamente ao Ministério Público. Depois de lida esta escritu- ra em presença do declarante, Dr. Paulo Raia e das duas referidas tes- temunhas, pelo declarante me foi dito que estava de pleno acordo com - todos os seus termos, que demonstraram a sua expressa vontade. Tomando a palavra o Dr. Paulo Raia, propôs, então, nos termos do artigo 50 do- Estatuto: a) - que o primeiro Conselho de Curadores da Fundação fosse- constituido dos seguintes membros: Professor SILVANO MARIO ATILIO RAIÁ Professor JOÃO GILBERTO MAKSOUD, ambos membros natos, Dr. Aldo Antonio Rafael Raia, Dr. Armando Conde e Dr. Mário Pimenta Camargo, sendo que, na primeira reunião do Conselho de Curadores deverão ser determinados, por sorteio, 3 (três) membros cujo primeiro mandato será de 2 (dois) - anos, para atender ao disposto no artigo 16, § 1.º; b) que o Presidente do Conselho de Curadores para exercer o primeiro mandato será Prof. -- SILVANO MARIO ATILIO RAIÁ; c) que a primeira Diretoria da Fundação fi- - se assim constituída: Diretor Executivo: Professor Luiz Carlos da - Costa Gayotte; Diretor Secretário: - será eleito na 1.ª Reunião; -- e - Diretor Técnico: Dr. Achilles Eizi Hirata; e d) que o primeiro Con- selho Consultivo tivesse os seguintes membros: Drs. Dalton de Alencar- Fischer Chamone, Dr. Gyorgy Bonhn, Dr. Henry Maksoud, Senador Humberto Lucena, Dr. Luiz Caetano da Silva, Dr. Onadir Marcondes, Dr. Roberto -- Amaral, Dr. Rolf Udo Zelmonovicz, Dr. Ruy Gomide do Amaral e Dr. Sér- gio Mias. - Neste mesmo ato compareceu, ainda, o Sr. Curador de Funda- ções da Capital, - Dr. Ruy Sérgio Rebello Pinho, no final qualificado, que disse que aprovava o Estatuto constante desta escritura, autori- - zando o seu registro para os fins de direito. - De como assim o disse- ram, dou fé, pediram-me o lhes lavrei esta escritura, a qual feita, -- sendo-lhes lida, em voz alta, por estar em tudo conforme, aceitaram, - outorgaram e assinam com as testemunhas que são: Fernando Salvador Gas- par, brasileiro, solteiro, funcionário deste cartório, (R.G. nº).

SECRET

Desta	Cr.	\$26.200
Est.	Cr.	\$7.974
Apos.	Cr.	\$5.210
AFM	Cr.	\$262
Soma.	Cr.	\$38.776

Z. R. L. D. - CART. MEDEIROS	
Alto - Paizito	59 000
AO Severuário	15 030
AO Estado	11 800
AO ipesp	-
Outros	-
TOTAL	86 730
RECIBO	

Rev. Dr. Miguel Ángel J. Jone: 348156
 ESCRITURA DE DON MIGUEL L. Medeiros
 Solo a



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DO FÍGADO

MARIA JOSEFINA GIMENEZ D. SILVA
Enc. Setor de Autuação Protocolo
BGM/SGAA/DEC

Dia : 31 de março de 1992

Local : Sede Social, à Av. Brasil, 1246 - São Paulo (S.P.)

Presentes : Prof. Dr. Silvano M. A. Raia
Dr. Armando Conde
Dr. Marcio Pimenta Camargo
Sr. Salomão Schwartzman
Sr. Marcos Arbaitman

Mesa : Presidida pelo Presidente do Conselho Curador, Prof. Silvano Raia e Secretariada por Dra. Tania Maria Pimentel Pedroso.

Trabalhos :

O Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Curadores que, unanimemente, atenderam a convocação oral para esta Reunião Extraordinária cuja finalidade é submeter à consideração dos Srs. Curadores a conveniência, por razões de economia, de transferir a sede da Fundação, de seu atual endereço, para o nº. 265 da Rua Prof. Filadelfo de Azevedo, Bairro Vila Nova conceição, nesta Capital.

A proposta teve unânime aprovação.

Encerrou-se a Reunião e lavrada esta Ata, foi lida e aprovada.

Esta Ata é cópia da original do Livro de Atas do Conselho de Curadores, estando autorizado o registro nos termos do art. 26 do Código Civil e das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, sendo autorizado pelo dr. Edson José Rafael, 1º Promotor de Justiça - Curador de Fundações.

[assinatura]
PEDRO ARMANDO KAHN
DIRETOR GERAL

22 ABR 93 0260913
CARTEIRA DE REGISTRO - SÃO PAULO

16/04/93
[assinatura]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLOU-SE E REGISTRADO EM
 MICROFILME, FOLHA Nº **260913** DE **86**

MAQUILADO Nº **117315**

REGISTRO Nº **22 ABR 1993**

São Paulo, **22 ABR 1993**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS
 Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo
 Tel. 239-0033 CxP 01008 - Centro

REGISTRO



COMPANHIA DE TRANSMISSÃO AMÉRICA

Capital Social: R\$ 100.000.000,00 - Total: R\$ 100.000.000,00

Endereço: Rua Miguel Couto, 44 - São Paulo - SP

Telefone: (011) 239-0033

REGISTRO

CARTÓRIO

Rua Miguel Couto n.º 44
 Tel. 239 0033 - São Paulo

REGISTRO

TOTAL Gr\$ **45.893,00**

Inclusive custas ao Estado e
 contribuições ao IPESP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PROTOCOLO

PÁGINA 1

Folha n.º 31 d. 1994
358 de 1994

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO
DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

- 14588

VER INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17

CARIMBO DA UNIDADE EXPEDIDORA

CONTRIBUINTE

1	NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DO FÍGADO	11	CARIMBO DO CGC 55 383 608/0001-34 FUNDAÇÃO DO FÍGADO Rua Prof. Filadelfo Azevedo, 265 V. Nova Conceição — CEP 04508-010 SÃO PAULO — SP
2	CPF OU CGC 55.383 608/0001-34		
3	RUA, AVENIDA, PRAÇA, ESTRADA, SUPERQUADRA ... Rua Prof. Filadelfo Azevedo		
4	Nº 265	5	APTO., SALA ... -
		6	CEP 04508-010
7	BAIRRO Vila Nova Conceição	8	DISTRITO -
9	MUNICÍPIO São Paulo	10	UF S.P.

FIM A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO — ASSINALE COM UM X —

☐	CONCORDATA E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO
☐	CONTRATOS E CONCORRÊNCIAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS
☐	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR
☐	VENDA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS POR LEILOEIROS
☒	OUTROS FINS — ESPECIFICAR: IMPORTAÇÃO

Ass. **MARIA JOSEFINA GIMENEZ D. SILVA**
Enc. Setor de Autuação Protocolo
BGM/SGAA/DSC

13	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CASO HAJA OCORRIDO INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL, ETC., INFORMAR:	
RAZÃO SOCIAL ANTERIOR:	CGC ANTERIOR:
ESTA CERTIDÃO SE DESTINA A DEPENDENTE? ☐ SIM ☒ NÃO	EM CASO POSITIVO, INFORMAR O NOME DO DEPENDENTE:

NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR, INFORMAR:

NOME DO(S) DEPENDENTE(S)	GRAU DE PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO
DRE/SP 10.810 CERTIDÃO EXTENSIVA ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ADMINISTRADAS PELO DPRF, COM PRAZO DE VALIDADE POR 3 (TRÊS) MESES,		

14	CERTIDÃO
RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, EM SEU NOME, NÃO CONSTA, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, E QUE NÃO FOI ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO COMO DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DÉBITO EXIGÍVEL RELATIVO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.	
PRAZO DE VALIDADE: 6 MESES	
CARIMBO, DATA E ASSINATURA	

MF/SRF/SRRF-8: DRE/SP/SUL
AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Em 11/11/94
JULIETA APARECIDA PEREIRA OPES
Matr. 3.006.453-1
Assento

ESTA CERTIDÃO TEM EFICÁCIA, NO PRAZO DE SUA VALIDADE, PARA PROVA DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM A SEGUINTE ABRANGÊNCIA:

1 - RELATIVAMENTE À PESSOA FÍSICA:

- ABRANGE O CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NO ANVERSO E, QUANDO FOR O CASO, SEUS DEPENDENTES;

2 - RELATIVAMENTE À PESSOA JURÍDICA:

2.1 - ABRANGE, EXCLUSIVAMENTE, O ESTABELECIMENTO INDICADO PELO REQUERENTE E IDENTIFICADO NO ANVERSO, REFERINDO-SE A QUITAÇÃO AOS TRIBUTOS A QUE ESSE ESTABELECIMENTO ESTIVER VINCULADO. NA HIPÓTESE DE A EMPRESA SE CONSTITUIR DE MAIS DE UM ESTABELECIMENTO, A PROVA DE QUITAÇÃO SERÁ FEITA ATRAVÉS DE CERTIDÕES DE QUITAÇÃO INDIVIDUALIZADAS PARA CADA UM DOS ESTABELECIMENTOS, COM A RESTRIÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 2.2;

2.2 - SOMENTE A CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EXPEDIDA EM NOME DO ESTABELECIMENTO-SEDE (MATRIZ - ORDEM 0001 DO CGC) FARÁ PROVA DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

O DECRETO Nº 84.702/80 ESTABELECE A VALIDADE DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, E QUE A AUTENTICAÇÃO DE SUA CÓPIA PODERÁ SER FEITA MEDIANTE COTEJO COM O ORIGINAL, SENDO VEDADO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO ÀS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELA UNIÃO:

- I - ATRIBUIR VALIDADE SOMENTE À CERTIDÃO APRESENTADA NA VIA ORIGINAL;
- II - EXIGIR A EXIBIÇÃO DO ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA NA FORMA DA LEI;
- III - RETER O ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA COMO PREVISTO NO ITEM ANTERIOR.

1 - DEVE SER PREENCHIDO A MÁQUINA, COM CARBONO, SEM EMENDAS, RASURAS, OU BORRÕES

1.1 - No caso de Pessoa Física:

Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e, se for o caso, 13.

1.2 - No caso de Pessoa Jurídica:

Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13, apondo o carimbo CGC no quadro nº 11.

2 - O REQUERIMENTO - quadro 14 da página 3 - deverá ser assinado:

- Pessoa Física - pelo contribuinte ou procurador habilitado;
- Pessoa Jurídica - pelo representante ou procurador habilitado.

Em ambas as hipóteses, deverão ser indicados o nome e o CPF do signatário.

O FORMULÁRIO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, DEVERÁ SER ENTREGUE NA UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL QUE JURISDICIONAR O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DO CONTRIBUINTE E, NO ATTO, SER APRESENTADO O CIC, NO CASO DE PESSOA FÍSICA, OU O CARTÃO DO CGC, QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DAS FINANÇAS		FDC - FICHA DE DADOS CADASTRAIS CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS - CCM		TIPO DE SERVIÇO PRESTADO/COMBUSTÍVEL VENDIDO		
01 - CCM 9.274.350-1		03 - INÍCIO DE FUNCIONAMENTO 08/01/86		05 - INSCRIÇÃO 05/02/86		09 - CÓDIGO 9997
02 - CGC OU CPF 55.383.608/0001-34		04 - ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 06/05/92		06 - EMISSÃO DESTA FDC 06/05/92		10 - DATA DE INÍCIO 00/00/00
07 - PESSOA JURÍDICA ESTABELECIMENTO UNICO		08 - CCM CENTRALIZADOR		11 - IMPOSTO ISS		
12 - NOME E ENDEREÇO FUNDACAO DO FIGADO R PROF FILADELFO AZEVEDO, 265 VILA NOVA CONCEICAO 04508						
13 - TELEFONE 885-6429		14 - Nº ORDEM DE ENDEREÇO 002 C		15 - CÓDIGO DE LOGRADOURO (CODLOG) 07135-8		16 - Nº CONTRIBUINTE DO IMPOSTO PREDIAL (BOL) 036.133.0002-8
17 - CÓDIGO 24252		18 - DATA DE INÍCIO 08/01/86		19 - TAXA TLIF		

Folha N° 24
 59-000 633-94 52
 Ass. 
 MARIA JOSÉMA GIMENEZ D. SILVA
 Gêr. Setor de Autuação Protocolo
 BQM/SGAA/DSC

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE CURADORES DA FUNDAÇÃO DO FÍGADO

DIA : 01 de Fevereiro de 1993.

LOCAL : Sede Social, à Rua Professor Filadelfo de Azevedo, 265
São Paulo - S.P.

PRESENTES: Prof. Dr. Silvano Raia
Dr. Armando Conde
Dr. Mario Pimenta Camargo
Dr. Salomão Schwartzman
Dr. Marcos Arbaitman

Folha N.º 25
59-000 633-94 52
Ass. [assinatura]
MARIA JOSEFINA GIMENEZ D. SILVA
Enc. Setor de Autuação Protocolo
SGM/SGAA/BSC

MESA : Presidida pelo Presidente do Conselho de Curador
Prof. Dr. Silvano Raia e Secretariada pelo Sr. Pedro
A. Kahn.

TRABALHOS: O Sr. Presidente agradeceu a presença dos Senhores
Conselheiros e por terem atendido à convocação
oral para esta Reunião Extraordinária cuja finalidade
é eleger nova Diretoria, conforme determinação
estatutária da Fundação em substituição à Diretoria
cuja solicitação de demissão foi acatada conforme
registrado em Ata de Reunião Extraordinária do Con
selho de Curadores, havida no dia 03 de Dezembro de
1992.

Cumprindo o que estabelece o artigo 20, item IV dos
Estatutos da Fundação, foi proposta a nomeação para
os cargos de Diretores, previstos no artigo 22 dos
Estatutos dos seguintes nomes:

DIRETOR GERAL: Sr. Pedro A. Kahn, brasileiro, casado, engenhei
ro, R.G. 435.901, CPF.018.585.488-53, domicilia
do à Rua Pernambuco, 167 - Apto. 131-São Paulo.

cont.

Ass.

MARIA JOSÉINA GIMENEZ D. SILVA

Enc. S.º de Autuação Protocolo

DIRETORA EXECUTIVA: Sra. Carmem L.V. Weingrill, brasileira, casada, bióloga, R.G. nº 7.540.150, CPF. 044.454.78-19, domiciliada à Rua Girassol, 1211 - Apto. 71 - São Paulo.

DIRETOR EXECUTIVO: Sr. Américo Buscariolli, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, R.G. nº 2.661.964 CPF. 016.544.038-49, domiciliado à Rua Ama deu Bortoletto, 34 - Apt 131 - São Caetano do Sul - S.P.

Tendo sido aprovadas pelos Srs. Curadores e indicações, passam as referidas pessoas a exercer os cargos de Diretoria pelo período previsto nos Estatutos, iniciando em Janeiro de 1993, para cuja formalização lavrar-se-á o termo requerido.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Reunião, sendo lavrada esta Ata que foi lida e aprovada pelos presentes.

Esta Ata é cópia da original do Livro de Atas do Conselho de Curadores, estando autorizado o registro nos termos do art. 26 do Código Civil e das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, sendo autorizado pelo Dr. Edson José Rafael, 1º Promotor de Justiça - Curador de Fundações.



PEDRO ARMANDO KAHN

PEDRO ARMANDO KAHN
DIRETOR GERAL

Douglas Eduardo Dualibi - Tabelião		 Oficial de Registro Rua São Bento, 315 Fone: 25-0307 SÃO PAULO - CAP. 011
Julio Cesar Dualibi		
esccs. autorizados		São Paulo, 12 de Março de 1993 Em test. de verdade
Luiz Ubratan Dualibi		
Marcos Antonio Ribeiro		
Joel Soares		
João Carlos Tobias		
ASSINATURA CONFERIDA C/ FICHA PADRÃO ARQUIVADA		

CERTIFICADO
DE
CREDENCIAMENTO

Folha n.º 35 de 1994
Folha N.º 27
59-000 633-94-52
Ass. _____

MÁRIA JOSEFINA GIMENEZ D. SILVA
Enc. Setor de Autuação Protocolo
BGM/AGAA/DSC

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO CNPq No. 900.0038/90.

PARA FINS DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI No. 8.010/90.

ENTIDADE CREDENCIADA: FUNDAÇÃO DO FÍGADO

CGC/MF: 55.383.608/0001-34

Endereço: Av. Dr. Arnaldo, 455 - 3o. andar - Sl.01

Cidade: São Paulo

UF: SP

CEP: 01246

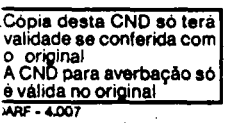
O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, instituído pela Lei no. 6129, de 06/11/74, no uso de suas atribuições legais, credencia a entidade acima, para o gozo dos benefícios previstos pela Lei no. 8.010, de 29/03/90, publicada no D.O.U. de 02/04/90, exclusivamente para a importação de bens destinados à execução de programas de pesquisa científica e tecnológica.

O credenciamento tem prazo de validade indeterminado, podendo ser revogado a juízo exclusivo do CNPq, sem que a entidade credenciada aproveite qualquer direito, seja à indenização, seja à fruição dos benefícios incidentes sobre importações em curso, em trânsito, ou em vias de internação ou de liberação pelas autoridades alfandegárias, após a data de cancelamento deste Certificado de Credenciamento.

A vigência do credenciamento tem início com a publicação no Diário Oficial da União.

Brasília/DF, 29 de junho de 1990.

GERHARD JACOB
(Presidente)



VÁLIDA POR 3 MESES

29
59-000 633-94 52
Ass. MARIA JOSEFINA GIMENEZ D. SILVA
Enc. Setor de Autuação Processos
SGM/SGAA/DSC

Folha n.º da 1ª.....
r.º do 1º

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FGTSFGTS

Folha nº 38
de 358
de 19 94

Nº do Protocolo

228/93

Válido até

28/JUL/94

Nº

707462

NOME DA EMPRESA

FUNDAÇÃO DO FIGADO

ENDEREÇO

RUA PROF. FILADELFO DE AZEVEDO 265
SAO PAULO - SP

MATRÍCULA

AGÊNCIA DA CAIXA EM

S. PAULO

CGC ou CPF

55.383.608/0001-34

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

S. PAULO

28 de JANEIRO

de 1994

Local

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SP
GERFU/DIFUG/SP - Divisão do FGTS

Gerente

SÉRGIO MOREIRA DOS SANTOS
Gerente do Núcleo

SE ESTA DECLARAÇÃO FOR EMITIDA SEM ASSINATURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL

Folha 1: 30

59-000 633-94 52

Ass.

MARIA JOSEFINA CIMENEZ D. SILVA

Enc. Setor de Autuação Protocolo
SGA/SGAA/OSC



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

VALIDO ATÉ

30/06/94

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

55383608/0001-34

ATIVIDADE PRINCIPAL

80.02*

Folha n.

39 do proc.
358 de 1994

NATUREZA JURÍDICA

15 - FUNDAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

008787828-34

ÓRGÃO DA RF

80490 (0810105) - SÃO PAULO - PINHEIROS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

FUNDAÇÃO DO FIGADO

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

RUA FILADELFO DE AZEVEDO

NÚMERO

265

COMPLEMENTO

CEP

04508

BAIRRO/DISTRITO

VILA NOVA CONCEIÇÃO

MUNICÍPIO

SÃO PAULO

UF

SP

(* APRESENTE FA PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE) M9205

Folha N.º

59-000 633-94-52

Ass.

MARIA JOSEFINA GIMENEZ D. SILVA

Enc. Setor de Autuação Protocolo

BGM/SGAA/DSC

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES**

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O N.º DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.**

DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL



Ministério da Previdência e Assistência Social / MPAS
IAPAS / Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

CERTIFICADO DE MATRÍCULA - CM

02 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
55383608/0001-34
Fundação do Fígado
Av. Brasil, 1246
Jd. America - CEP 01430
SAO PAULO - SP

01 USO DO PROCESSAMENTO
Folha N.º 32 do proc.
59-000 633-94 - 52
Ass. [Assinatura]

COLE AQUI
A
ETIQUETA
MARIA JOSEFINA GIMENEZ D. SILVA
Enc. Setor de Autuação Protocolo
BGM/SGAA/DSC

04 CGC DA EMPRESA CONSTRUTORA		
NÚMERO BÁSICO	N.º ORDEM	CONTR.

05 NOME DO CONTRIBUINTE (OU PROPRIETÁRIO DA OBRA, MAT. CEI/8)
F U N D A Ç Ã O D O F Í G A D O

06 ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE OU OBRA
A V B R A S I L 1 2 4 6

07 BAIRRO OU DISTRITO	08 U.F.	09 CEP
J D A M E R I C A	S P	0 1 4 3 0

10 CÓDIGO SAT	11 CNAE	12 INICIO ATIVIDADE	13 CÓDIGO AGÊNCIA	14 REGIÃO FISCAL
7 0 1 9 9 3 9	8 0 0 2 0	1 3 0 1 8 6 4		4 2 1 5 0 4 1 0 5

15 CÓDIGO DO MUNICÍPIO	16 NOME DO MUNICÍPIO
3 5 5 0 4 0	SÃO PAULO

17 NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA OU OBRA	
Luiz Carlos da Costa Gayette	
ENDEREÇO COMPLETO	ÁREA CONSTR. m²
R. Lessia Ukrainka, 43	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA OU OBRA	CPF
[Assinatura]	001 838 229-00

18 VISTO DO SERVIDOR DO IAPAS	DATA
Agente Maria Fernandes	07.02.86



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SENAB
CADAN - CADASTRO DE ANÚNCIOS
LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Folha nº 358

de 358

Nº CCM 94

9274350-1

Nº REQUERIMENTO

02003937408

Nº ANÚNCIO

0535850-7

COD. TIPO
PUBLICID.
**

Nº GUIA ARRECADAÇÃO

DATA INSCRIÇÃO

30/06/92

DATA EMISSÃO

11/07/92

GRADUADO

DADOS DO LOCAL DO ANÚNCIO

IPD

R PROF FILADELFO AZEVEDO

NUMERO

00265

COMPLEMENTO DO Nº DO IMÓVEL

CODLOG

071358

A R

VM

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nº CONTR. IMP. PREDIAL/TERR
03613300028

CODIGO INCRA

CODIGO DE ZONEAMENTO

21

CALÇADAC

NAO

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO ANÚNCIO

ME FUNDACAO DO FIGADO

DERECHO R PROF FILADELFO AZEVEDO

04508

00265

VILA NOVA CONCEICAO

Nº DE SEQUÊNCIA

1000040

Nº DO ANÚNCIO

0535850-7

CARACTERÍSTICAS DO ANÚNCIO

CONTEÚDO

INDICATIVO

Nº DE ANUNC

01

FORMA

ESPECIFICAÇÕES

AREA (m²)

0,09

IMÓVEL EDIFICADO

Folha nº 33
LOCALIZAÇÃO

59-000 633-94 52

Ass. MARIA JOSEFINA GIMENEZ D. SILVA
Enc. Selo de Autuação Protocolo
CGM/SGAA/DSC

POSIÇÃO

PAINEL A TESTADA PRESO NO MURO DO TAPUME

TIPO

PAINEL , AFIX. QUADRO PROPRIO

A DISTÂNCIA ENTRE O PASSEIO E A

PARTE MAIS BAIXA E DE:

1,50 m

PARTE MAIS ALTA E DE:

1,80 m

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE

OBSERVAÇÕES

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OBSERVAÇÕES

1. Licença válida apenas quando obedecidas as disposições da legislação vigente para o cadastro, licenciamento e instalação de Anúncios.
2. Se após a concessão da Licença para Publicidade, o interessado desistir de instalar o anúncio, deverá solicitar baixa no Cadastro de Anúncios — CADAN, até o último dia do período de validade da taxa paga.
3. Da mesma forma, quando o anúncio for removido ou for executada reforma e/ou alteração de suas características, o proprietário deverá promover o cancelamento do cadastro do anúncio. No caso de reforma e/ou alteração de suas características, deverá ser providenciado um novo pedido de cadastro e licenciamento para o anúncio.
4. Todos os anúncios deverão ser mantidos em bom estado de conservação, em termos de estabilidade, resistência dos materiais utilizados, bem como em seu aspecto visual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Nº DO REQUERIMENTO
02003937408

Folha nº 42

CADAN - REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENCIAMENTO DE ANÚNCIO

Folha nº 358

de 19 94

ATENÇÃO: Preencher um formulário para cada anúncio. Ler atentamente o Manual de INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENCIAMENTO DE ANÚNCIO E DA GUIA DE ARRECAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS E TAXAS.

1. DADOS DO PROPRIETÁRIO DO ANÚNCIO

59 Número do CCM 60 Nome ou Razão Social
92943501 FUNDAÇÃO DO FISCAL

69 As mensagens transmitidas pelo seu anúncio se referem a produtos ou serviços

70 Proprios 71 Proprios e de Terceiros 72 Proprios e de Terceiros

Folha N.º 37 do proc.

59-000-633-94-52

MARIA JOSEFINA GIMENEZ D. SILVA

Enc. Beter de Autuação Protocolo

BGM/SGAA/DSC

2. DADOS DO LOCAL DO ANÚNCIO

61 Tipo Logr Nome do Logradouro (Endereço do Anúncio)
PUD PNOA FILA DEL FO A24UGAO

62 Nº do Imóvel 63 Complemento do Nº do Imóvel 64 Código do Logradouro
1240 071358

65 A R 66 Informações adicionais sobre o local do Anúncio

Nº de Registro ou do Imóvel

67 Nº do Contribuinte no Imposto Predial/Territorial
03613300028

68 Código do INCR

74 - Neste local são exercidas atividades relacionadas com o anúncio

75 Sim 76 Não

Para anúncios instalados em estabelecimentos

77 - CCM do local do Anúncio

3. TIPO DO ANÚNCIO

3.1. Características do Anúncio

- 01 luminoso
02 iluminado
03 giratório ou com movimentos mecânicos

3.2. Se o anúncio for não luminoso (iluminado ou não) será do tipo

- 04 cartaz
05 painel
06 cartaz mural (outdoor)

3.3. Se o anúncio for não luminoso caracterizar-se-á também por estar:

- 07 pintado em toldo fixo
08 pintado em toldo móvel ou retrátil
09 afixado em quadro próprio

3.4. Se o anúncio for luminoso e/ou iluminado e/ou giratório ou com movimentos mecânicos

- 10 a voltagem da instalação em algum de seus pontos será maior que 220 V
11 será animado através de jogo de luzes ou luzes intermitentes

4. CONTEÚDO DO ANÚNCIO (o anúncio conterá informações)

- 12 indicativas do estabelecimento ou do proprietário
13 indicativas da atividade do estabelecimento
14 sobre produtos ou serviços
15 de interesse público

5. ESPECIFICAÇÃO DO ANÚNCIO

5.1 O anúncio terá o seguinte nº de anunciantes (No caso de anúncio com programação preencher com zeros.)
5.2 Observando "Instruções Para Preenchimento" o anúncio terá forma identificada pelo número

5.3 A área do Anúncio será

6. LOCALIZAÇÃO DO ANÚNCIO

6.1 No interior de locais de acesso ao público e não visíveis ao logradouro público

- 19 quiosque shopping center
20 estádio esportivo
21 estação ferroviária/ferroviária
22 estação rodoviária
23 aeroporto

demais locais de acesso ao público e não visíveis ao logradouro público

6.2 Demais locais de instalação

- afixado em logradouro público (passagem, etc.)
na edificação cujo projeto aprovado pelo PMSP contém o anúncio
imóvel sem edificação utilizado para estacionamento de veículos
imóvel sem edificação (terreno vazio)
imóvel em construção (obra)
estacionamento de supermercado, shopping center, etc.
edificação de uso social, cultural, etc.

6.3. O anúncio será afixado:

- 33 no local onde se exerce a atividade
34 em outros locais

7. POSIÇÃO DO ANÚNCIO EM RELAÇÃO AO IMÓVEL

7.1. O anúncio estará

- 35 paralelo à testada do imóvel
36 perpendicular ou oblíquo à testada do imóvel ou em bandeira

7.2. O anúncio será preso ou afixado:

- 37 no terreno
38 no muro ou tapume
39 na edificação

7.3. Se na edificação, ele estará na

- 40 fachada principal
41 fachada lateral esquerda
42 fachada lateral direita
43 fachada traseira
44 cobertura ou telhado

7.4. Se em fachada, ele estará

- 45 no pavimento térreo ou até a 1ª sobre-torça ou andar
46 acima do teto da 1ª sobre-torça ou andar

8. POSIÇÃO DO ANÚNCIO EM RELAÇÃO AO PASSEIO E DIVISAS

8.1. se o anúncio avançar sobre o passeio,

o avanço será **0,40** m 47

a largura do passeio é **3,50** m 48

8.2. a distância entre a parte mais baixa do anúncio e o passeio imediatamente abaixo dele será **1,50** m 49

8.3. a distância entre a parte mais alta do anúncio e o passeio imediatamente abaixo dele será **1,80** m 50

8.4. o recuo lateral direito do anúncio será: **1,50** m 51

8.5. o recuo lateral esquerdo do anúncio será: **1,50** m 52

8.6. o recuo frontal do anúncio será: **1,50** m 53

8.7. o recuo de fundo do anúncio será: **1,50** m 54

8.8. a saliência do anúncio sobre a fachada será: **1,50** m 55

9. SE EM ZONA URBANA A TESTADA DO IMÓVEL É **1,50** m 56

10. NÃO PREENCHER ESTE BLOCO - USO EXCLUSIVO DA SEMAB **1,50** m 57

11. NÃO PREENCHER ESTE BLOCO - USO EXCLUSIVO DA SEMAB **1,50** m 58

Declaro que o anúncio não constitui obra de arte, nem destinado à propaganda política, religiosa, partidária ou de qualquer natureza, e que a instalação do mesmo não interfere com a segurança, saúde ou bem-estar da população. Afixo nos limites da fachada onde se situa e que as informações acima são expressões da verdade. Nestes termos peço deferimento.

SILVANO M. A. DA SILVA
Assinatura

0001260692005

11.856.00R01220.2

1086255

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

USO EXCLUSIVO DA SEMAB

INSTRUÇÕES PARA ENTREGA DO REQUERIMENTO

1. Após preencher este Requerimento e a Guia de Arrecadação em anexo em duas vias e sem rasuras, conforme instruções contidas no Manual de Instruções para Preenchimento do Requerimento de Cadastro e Licenciamento de Anúncio e da Guia de Arrecadação de Preços de Serviços e Taxas,
2. Quitar a Guia de Arrecadação de Preços de Serviços e Taxas na rede bancária autorizada que autenticará então as duas vias do Requerimento
3. Apresentar na SEHAB à Avenida São João, 35 - Loja 11 no horário das 9:00 às 17:00 horas, o Requerimento em duas vias, devidamente autenticadas juntamente com os seguintes documentos
 - Ficha de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM, do proprietário do Anúncio
 - Notificação - Recibo do Imposto Territorial Urbano e Predial do local onde será instalado o Anúncio referente ao exercício corrente ou imediatamente anterior
 - Original ou cópia autenticada da Cédula de Identidade de quem assina o Requerimento.
 - Original ou cópia autenticada da Procuração, Contrato Social ou Ata da Assembléia constando o nome da pessoa que assina o Requerimento como procurador, sócio membro da diretoria ou proprietário

Todos os documentos apresentados serão devolvidos no ato, juntamente com a segunda via do Requerimento protocolada

ATENÇÃO

Identificação do Anúncio

- Quando da obtenção da Licença para Publicidade e Instalação do Anúncio, o mesmo deverá apresentar em lugar visível o Número do Anúncio constante da referida Licença.
- **Cancelamento do Anúncio**
Quando da remoção do Anúncio comparecer à SEHAB para efetuar o cancelamento do Cadastro até o último dia do período de validade da Taxa de Licença para Publicidade correspondente

Folha n.º 43
de 358 de 10 94
[assinatura]

ANEXO II

Aviso nº 204/GM

Em 01 de março de 1994

Folha n.º 35
59-000 633-94 - 52
Ass. [assinatura]

MARIA JOSEFINA GIMENEZ D. SILVA
Enc. Setor de Autuação Protocolo
SGM/SGAA/DSC

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, e, em atenção à sua carta datada de 24 de fevereiro do corrente, gostaria de parabenizá-lo pela iniciativa de expandir as atividades de apoio da Fundação do Fígado à Unidade de Fígado do Hospital das Clínicas da USP, com vistas à criação de um Instituto do Fígado, que permitirá maiores benefícios às parcelas da população brasileira, que dele dependem, com a tecnologia já desenvolvida naquele centro de excelência universitária.

Os currículos dos responsáveis e as atividades até agora realizadas pela Unidade de Fígado, e a obediência ao programa apresentado, permitem prever que o Instituto do Fígado manterá as qualificações atuais de desempenho daquela Unidade, que lhe garantem, hoje, a condição de centro de referência nacional para o tratamento de doenças hepáticas, inclusive a prática rotineira de transplantes de fígado.

Esperando e desejando a concretização do aludido projeto, subscrevo-me atenciosamente.

[assinatura]
HENRIQUE SANTILLO
Ministro da Saúde

Ao Senhor
SILVANO RAIA
Presidente do Conselho de Curadores da Fundação do Fígado
Av. Dr. Arnaldo, 455 - 3º andar - sala 1

01246-000 SÃO PAULO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....44.....

do processo nº.....358.....de 19.....94 12 08 94.....(a).....Jair.....

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta.
12/08/94


JAIR FERREIRA FILHO
Assis. Parlamentar
100.748

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº /.....

Em /..... /.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 45 do proc.
n.º 358 de 1994

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 358/94. - PL. -

Dispõe o presente projeto, de autoria do Executivo, sobre desafetação de área municipal, descrita no art.1º, autorizando-o a outorgar à Fundação do Fígado concessão de direito real de uso para construção, pela concessionária, das edificações necessárias à instalação do Instituto do Fígado e do Instituto do Alcoolismo, nas condições especificadas pelo projeto.

Trata-se de matéria da competência do Município, de iniciativa do Sr. Prefeito (art.37, §2º, inciso V da LOM), cabendo à Câmara sobre ela dispor, com fundamento no art.13, incisos I e VIII da referida LOM, dispensada a concorrência em se tratando de entidade assistencial (§2º do art.114 da LOM).

Pela legalidade.

A Exposição de Motivos de fls.07/09 ressalta que a Fundação do Fígado é entidade sem fim lucrativo, pioneira na realização de transplantes do fígado na América do Sul, e a referida entidade pretende edificar um hospital, um centro de ensino e um centro de pesquisas, visando atender cerca de 200.000 pacientes/ano, realizar perto de 600.000 exames/ano e treinar 400 profissionais/ano, tudo voltado para a cura das doenças crônicas do fígado.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor diante do disposto no art.7º do projeto.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POL.URBANA,METROP.E MEIO AMBIENTE

ANA MARIA RUSCONI

XZUEAIE

F. OPAIVA

F. BAUNO

XLAJECO

C. XALDAISA

F. MENEGHINI

FIXE LIMA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

COPIADO NA SESSÃO

DE

16 MAR 1995

TAQUIOGRAFIA

MELISSA S. RIBEIRO

• ALCMIA

• GIANETI

• GABRIEL

• MADEIRA

• XZENAS

• KASSAB

• GUEDES

• J. J. VIDIO

• VISCOMI



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 46 do Proc.
n.º 358 de 1994

Nº 01

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 358-94

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
16 MAR 1995
TAQUIGRAFIA

PREJUDICADO
★ 3 MAI 95 ★
PRÉSIDENTE

Dispõe sobre desafetação de área municipal; autoriza a concessão de direito real de uso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais do Município a área de cerca de 24.110,78m² (vinte e quatro mil, cento e dez metros e setenta e oito decímetros quadrados), situada no subdistrito de Santo Amaro, que constitui a área institucional da Gleba "A", integrante do denominado "Projeto Urbanístico Panamby" e assim se caracteriza:

Inicia-se no ponto 63A, localizado no alinhamento do sistema viário projetado, consistente do ponto 64; deste ponto segue em curva circular à direita até o ponto 63; deste ponto segue em trecho de tangente com azimute de 48º.33'02" e distância de 162,91 metros até o ponto 62; deste ponto segue em curva circular à esquerda, com desenvolvimento de 10,10 metros e raio de 90,18 metros até o ponto 61B; deste ponto deflete à direita com azimute de 127º23'22" e distância de 37,20 metros até o ponto 61C; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 135º02'44" e distância de 160,56 metros até o ponto 13M; deste ponto deflete à direita e segue pela referida Avenida Marginal Oeste do Rio Pinheiros na distância de 132,04 metros até o ponto 13D; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 332º26'50" e distância de 30,95 metros até o ponto 101; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 244º05'37" e distância de 51,39 metros até o ponto 100; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 300º36'14" e distância de 65,06 metros até o ponto 63A ao ponto 61B com o



Câmara Municipal de São Paulo

Folh. n.º	47	do proc.
n.º	352	de 19 94

sistema viário projetado, consistente do alargamento da Rua Itapaiúna; do ponto 61B ao ponto 13M com a Área Verde, do ponto 13M ao ponto 13D com a linha de desapropriação da Prefeitura do Município de São Paulo-DEMURB/SP, atualmente Avenida Marginal Oeste do Rio Pinheiros; do ponto 13D ao ponto 63A com o lote 1, de propriedade de Panamby Empreendimentos e Administração Ltda. encerrando uma área de 24.110,78m² (vinte e quatro mil, cento e dez metros e setenta e oito decímetros quadrados)

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a outorgar, à Fundação do Fígado, a título gratuito e pelo prazo de 90 (noventa) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso da área referida no artigo anterior, para construção, pela concessionária, das edificações necessárias à instalação do Instituto do Fígado e do Instituto do Alcoolismo, entidades jurídicas independentes.

Art. 3º - Além das condições que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, fica a concessionária obrigado a:

a) construir, na área cedida, as edificações necessárias à instalação do Instituto do Fígado e do Alcoolismo;

b) apresentar o projeto e o memorial das edificações a serem executadas, para aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da lavratura do competente instrumento de concessão;

c) iniciar a construção no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da lavratura do instrumento de concessão;

d) assinar, junto à Secretaria Municipal da Saúde, Termo de Cooperação Técnico-Científica, visando à realização dos objetivos estatutários do Instituto do Fígado e do Instituto do Alcoolismo

e) não utilizar a área descrita no artigo 1º para fins estranhos ao previsto no artigo 2º e na alínea "a" deste artigo;

f) não ceder ou transferir a área seja a que título for, bem como impedir que terceiros dela se apossessem, dando imediato conhecimento à Prefeitura de qualquer turbção que proventura se verifique;

g) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços, trabalhos e atividades que realizar na área;

h) arcar integralmente com os tributos, taxas e tarifas relativos à área, bem como as despesas decorrentes da concessão, inclusive as pertinentes ao consumo de água, luz e similares;

i) não transferir os direitos e obrigações decorrentes da concessão, sem o prévio e expresse consentimento da Prefeitura.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 48 do proc.
n.º 358 de 1994

Art. 4º - O Instituto do Fígado e o Instituto do Alcoolismo ficam obrigados a colocar à disposição da Prefeitura Municipal de São Paulo, suas instalações e pessoal, para prestação de serviços públicos de saúde, ficando, desde já, estabelecido que os Institutos reservarão 80% (oitenta por cento) dos leitos para tratamento de doentes dos SUS, 10% (dez por cento) para atendimento para os pacientes da Rede dos Hospitais Municipais e 5% (cinco por cento) para os Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Os 5% (cinco por cento) restantes dos leitos serão utilizados a critério da direção dos Institutos.

Art. 5º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento da concessão e, ainda, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicarão a perda imediata do uso e gozo da área, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 6º - Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo previsto no artigo 2º da presente lei, a área será restituída ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as construções e benfeitorias nela executadas, mesmo que de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 7º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



Câmara Municipal de

Folha no	49	do proc.
II.	358	94
<i>São Paulo</i>		

J U S T I F I C A T I V A

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 358/94 mantém o seu objetivo precípuo que é desincorporar, da classe dos bens de uso comum do povo, transferindo-a para a dos bens dominiais' área solicitada, de propriedade Municipal no Subdistrito de Santo A maro.

Em seguida o Substitutivo mantém, também, o pedido' de autorização para o Executivo outorgar à Fundação do Fígado, a título gratuito e pelo prazo de noventa anos, independentemente de con corrência, a concessão de direito real de uso da área municipal em destaque.

Trata-se de uma área que faz parte integrante de outra maior integrante do Projeto Urbanístico Panamby e destina-se a instalação dos Instituto do Fígado e Instituto do Alcoolismo.

Deve ser ressaltado que a Fundação do Fígado é enti dade sem fins lucrativos, originária da Unidade do Fígado da Faculda de Medicina da Universidade de São Paulo, com um importante acervo ' tecnológico e científico em relação as moléstias do fígado, inclusi- ve é a pioneira de transplante de fígado na América do Sul.

Queremos referenciar que a evolução da mencionada U- nidade para um Instituto do Fígado é o caminho lógico, possibilitan- do o campo de atendimento, pois, coloca à disposição da população em número bem maior de leitos, permitindo o atendimento da demanda hoje reprimida nesse setor.

A meta com aprovação desse Substitutivo é edificar' um hospital, um centro de ensino e um centro de pesquisa, para que sejam atendidos 200.000 pacientes/ano e mais ou menos 600.000 exames com um treinamento de no mínimo 400 profissionais para possibilitar' a continuidade das pesquisas. Todo este aspecto deve ser somado a um Instituto do Alcoolismo para tratar da principal causa das doenças hepáticas.

Considerando a finalidade da cessão e a destacada a tuação da entidade no campo médico, científico e tecnológico inteira mente carente no âmbito da saúde municipal, nada mais justo que fique definido a disponibilidade de uso dos Institutos, abrangidos por es-



Câmara Municipal de

Folha n.º	50	do proc.	
"	558	d.	94
<i>São Paulo</i>			

ta legislação, em relação a Municipalidade Paulistana.

Razão que nos levou a suprimir a letra "J" do Artigo 3º e acrescentar o Artigo 4º e seu Parágrafo Único, com a definição clara e objetiva do uso dos Institutos, guardando as proporções necessárias a Saúde Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 51 do proc.
n.º 352 de 1994

SUBSTITUTIVO Nº 02. /95 AO PROJETO DE LEI Nº 01-0358/94-3

COPIADO NA SEÇÃO
- DE -
16 MAR 1995
TAQUIGRAFIA

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANCÃO
25 MAI 1995
PRESIDENTE

Dispõe sobre desafetação de área municipal; autoriza a concessão de direito real de uso, e dá outras providências.

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO,
VOLTA A 2a. DISCUSSÃO
23 MAI 1995
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art.12 - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais do Município, a área de cerca de 24.110,78m² (vinte e quatro mil, cento e dez metros e setenta e oito decímetros quadrados), situada no subdistrito de Santo Amaro, que constitui a área institucional da Gleba "A", integrante do denominado "Projeto Urbanístico Panamby" e assim se caracteriza:

Inicia-se no ponto 63A, localizado do alinhamento do sistema viário projetado, consistente do alargamento da Rua Itapaiúna, distante 23,36 metros do ponto 64; deste ponto segue em curva circular à direita com desenvolvimento de 2,92 metros e raio de 45,00 metros até o ponto 63; deste ponto segue em trecho de tangente com azimute de 48o.33'02" e distância de 162,91 metros até o ponto 62; deste ponto segue em curva circular à esquerda, com desenvolvimento de 10,10 metros e raio de 90,18 metros até o ponto 61B; deste



Câmara Municipal de

Fls. nº	52	do proc.
de 1994		

São Paulo

ponto deflete à direita com azimuth de 127º23'22" e distância de 37,30 metros até o ponto 61C; deste ponto deflete à direita e segue com azimuth de 135º02'44" e distância de 160,56 metros até o ponto 13M; deste ponto deflete à direita e segue pela referida Avenida Marginal Oeste do Rio Pinheiros na distância de 132,04 metros até o ponto 13D; deste ponto deflete à direita e segue com azimuth de 332º26'50" e distância de 52,29 metros até o ponto 102; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimuth de 292º25'33" e distância de 30,95 metros até o ponto 101; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimuth de 244º05'37" e distância de 51,39 metros até o ponto 100; deste ponto deflete à direita e segue com azimuth de 300º36'14" e distância de 65,06 metros até o ponto 63A, início da presente descrição, confrontando do ponto 63A ao ponto 61B com o sistema viário projetado, consistente do alargamento da Rua Itapaiúna; do ponto 61B ao ponto 13M com a Área Verde, do ponto 13M ao ponto 13D com a linha de desapropriação da Prefeitura do Município de São Paulo - DERMU/SP, atualmente Avenida Marginal Oeste do Rio Pinheiros; do ponto 13D ao ponto 63A com o lote 1, de propriedade de Panamby Empreendimentos e Administração Ltda. encerrando uma área de 24.110,78m² (vinte e quatro mil, cento e dez metros e setenta e oito decímetros quadrados).

Art.2º - Fica o Executivo autorizado a outorgar, à Fundação do Fígado, a título gratuito e pelo prazo de 90



Folha no 53 do proc.
n.º 358 de 19 99

Câmara Municipal de São Paulo

(noventa) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real-de uso da área referida no artigo anterior, para construção, pela concessionária, das edificações necessárias à instalação do Instituto do Fígado e do Instituto do Alcoolismo, entidades jurídicas independentes.

Art.3º - Além das condições que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, fica a concessionária obrigado a:

a) construir, na área cedida, as edificações necessárias à instalação do Instituto do Fígado e Alcoolismo, contendo no mínimo 280 (duzentos e oitenta) leitos;

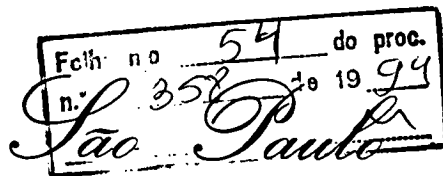
b) apresentar o projeto e o memorial das edificações a serem executadas, para aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da lavratura do competente instrumento de concessão;

c) iniciar a construção no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da lavratura do instrumento de concessão, e concluí-la, no máximo, após 5 (cinco) anos adicionais;

d) assinar, junto à Secretaria Municipal da Saúde, Termo de Cooperação Técnico-Científica, visando à realização



Câmara Municipal de



dos objetivos estatutários do Instituto do Fígado e do Instituto do Alcoolismo;

e) não utilizar a área descrita no artigo 1º para fins estranhos ao previsto no artigo 2º e na alínea "a" deste artigo;

f) não ceder ou transferir a área seja a que título for, bem como impedir que terceiros dela se apossam, dando imediato conhecimento à Prefeitura de qualquer turbacão que porventura se verifique;

g) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços, trabalhos e atividades que realizar na área;

h) arcar integralmente com os tributos, taxas e tarifas relativos à área, bem como as despesas decorrentes da concessão, inclusive as pertinentes ao consumo de água, luz e similares;

i) não transferir os direitos e obrigações decorrentes da concessão, sem o prévio e expresse consentimento da Prefeitura;

j) ficarão assegurados ao SUS - Sistema Único de Saúde 70% (setenta por cento) dos leitos e do atendimento ,



Câmara Municipal de São Paulo

Folh	55	do proc.
N.º	358	de 1994

ambulatorial para prestação de serviços públicos de saúde dentro da especialidade.

k) ficarão assegurados 5% (cinco por cento) dos leitos e do atendimento ambulatorial ao Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) para atendimento dentro da especialidade.

Art.4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidos nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento da concessão e, ainda, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a perda imediata do uso e gozo da área, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art.5º - Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo previsto no artigo 2º da presente lei, a área será restituída ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as construções e benfeitorias nela executadas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art.6º - Será constituído um Conselho Gestor para controlar e garantir a finalidade e o objetivo sociais definidos nos itens i e k do art.3º da presente lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 56 do proc.
n.º 357 de 1934

Parágrafo Único - O Conselho Gestor será constituído por 8 (oito) membros, 4 (quatro) indicados pela Diretoria do Instituto do Fígado e do Alcoolismo, 2 (dois) pelo Conselho Municipal de Saúde e 2 (dois) pela Comissão Permanente de Saúde da Câmara Municipal.

Art.7º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art.8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

NELSON PROENÇA

Vereador

17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Câmara Municipal de

Folha	57	do proc.
n.º	358	de 19 94
São Paulo		

J U S T I F I C A T I V A

O presente substitutivo visa aperfeiçoar o projeto original, suprimindo algumas lacunas que ele ostenta.

Primeiramente, pretende-se dar nova redação à alínea "a" do art.3º, de modo a fazer constar o número mínimo de leitos (280) que o Instituto concessionário ficará obrigado a entregar.

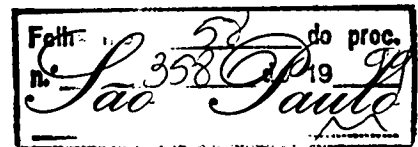
No mesmo artigo, alínea "c", cuida-se de estipular prazo tanto para o início da construção, bem como para o seu término, em no máximo 5 (cinco) anos da data de seu início. Essa medida corrige uma omissão do projeto original.

Ainda em relação ao artigo 3º, este Substitutivo propõe um desmembramento da alínea "j", criando a alínea "k", de modo a explicitar que serão assegurados 70% (setenta por cento) dos leitos e do atendimento ambulatorial ao Sistema Único de Saúde. A alínea "k", ora introduzida, garante mais 5% (cinco por cento) dos leitos ao Hospital do Servidor Público Municipal, repetindo disposição constante da alínea "j".

Por fim, propõe-se a criação de um Conselho Gestor, constituído de 8 (oito) membros, o qual terá



Câmara Municipal de



competências fiscalizatórias para garantir as finalidades e objetivos sociais do Instituto, especialmente a destinação de leitos ao SUS e Hospital do Servidor Público Municipal.

Tal medida é asseguradora da participação da comunidade, garantindo a democratização e transparência de seus serviços.

As medidas propostas, portanto, objetivam a melhora do projeto, razão pela qual conto com o apoio dos Nobres Pares.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 59 do proc.
n.º 558 de 94

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
POLÍTICA URBANA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO-AO.
PL.358/94.-

Os Substitutivos, dos nobres Vereadores José Índio F.do Nascimento e Nelson Guimarães Proença, ao PL. 358/94, que dispõe sobre desafetação de área municipal, autoriza a concessão de direito real de uso, e dá outras providências, são apresentados em conformidade com as normas regimentais e, no mérito, serão soberanamente apreciados pelo E.Plenário.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

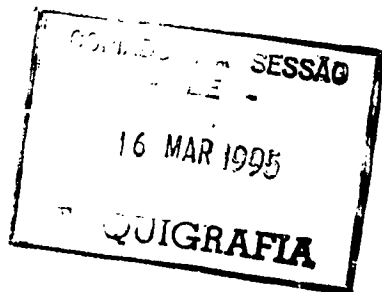
POL.URBANA, METROP.E MEIO AMBIENTE

DAACIO
TATOK
RICARDO
MELO
SANCHES
GILSON
QUILIANI
MOMURA
MENTOR

ANA GUADAPOS
PAIVA
SAUND
J.EDUARDO
ALDAÍZA
EMILIO
F. Lima

FINANÇAS E ORÇAMENTO

ACMIR
GIANETI
GABIB
PIACENSA
ZENAS
KASSAB
COILON



Justiça F. Índio
Nascimento

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 60 do proc. n.º 358 de 19 94

Substitutivo nº ⁰³ ao Projeto de Lei 358/94

Dispõe sobre a desafetação de área municipal; autoriza a concessão de direito real de uso, e dá outras providências.

REJEITADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Presidente

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo para a área dos bens dominiais do Município, a área de cerca de 11.000,00 metros quadrados (onze mil metros quadrados) situada no subdistrito da Lapa, Setor 99, Quadra 2, que constitui a área de uso comum do povo, entre a Rua Cel. Bento Bicudo e a Rua Q e entre esta e a alça de acesso à Av. Ermano Marchetti, identificada no croquis no. 100 995 do Departamento do Patrimônio da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a outorgar à Fundação do Fígado, a título gratuito e pelo prazo de 90 (noventa) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso da área referido no artigo anterior, para construção, pela concessionária, das edificações necessárias à instalação do Instituto do Fígado e do Instituto do Alcoolismo, entidades jurídicas independentes.

Art. 3º - Além das condições que vierem a ser estabelecidas pela prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, fica a concessionária obrigada a:

COPIADO NA SESSÃO
- DE -

30 MAI 1995

QUIGRAFIA

a) construir na área cedida, as edificações necessárias à instalação do Instituto do Fígado e do Alcoolismo, contendo, no máximo 250(duzentos e cinquenta) leitos.

b) abrir concurso público nacional para o projeto de arquitetura e apresentar o projeto e o memorial das edificações a serem executadas, para aprovação dos órgãos competentes da prefeitura, no prazo máximo de um ano, contando da lavratura de competente instrumento de concessão;

c) iniciar a construção no prazo máximo de dois anos, contados da lavratura do instrumento de concessão, e concluí-la, no máximo, após quatro anos adicionais;

d) apresentar no prazo máximo de 180 dias os documentos comprobatórios de contrato de empréstimo financeiro em valor monetário suficiente para permitir a construção e equipagem dos referidos nosocomios;

e) assinar junto à Secretaria Municipal da Saúde termo de cooperação técnica que permita: a implantação e o desenvolvimento de programas de treinamento de pessoal, com vistas à instalação de pelo menos dois centros de referência regionais em próprios hospitalares municipais, no prazo máximo de 5 anos, para atendimento de portadores de doenças hepáticas, incluindo capacitação técnica e de infraestrutura para a realização de transplantes hepáticos; desenvolver no âmbito da rede municipal do Sistema Único de Saúde, programa de educação continuada que vise formar consciência preventiva acerca do alcoolismo e outras doenças degenerativas ligadas ao fígado e seus anexos fisiológico-anatômicos, bem como participar ativamente de programas perenes de acompanhamento e esclarecimento de pacientes alcoólicos e seus familiares;

f) não utilizar a área descrita no artigo 1º para outros fins estranhos ao previsto no artigo 2º e na alínea "a" deste artigo;

g) não ceder ou transferir a área cedida seja a que título for, bem como impedir que terceiros dela façam uso ou venham a se apossar, dando imediato conhecimento à Prefeitura de qualquer turbacão que porventura se verifique;

h) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços, trabalhos e atividades que realizar na área;

i) arcar integralmente com os tributos, taxas e tarifas relativos à área cedida, bem como as despesas decorrentes da concessão, inclusive as pertinentes ao consumo de água, luz e similares;

j) não transferir os direitos e obrigações decorrentes da concessão, em nenhuma hipótese

k) ficarão destinados ao Sistema Único de Saúde, tantos leitos quanto dispuser o nosocômio, os quais serão ocupados segundo a demanda originada nos níveis primário e secundário do sistema. Os leitos excedentes sob esse critério, poderão ser ocupados por pacientes de origem diversa que a declarada anteriormente;

Art. 4º. - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento da concessão e, ainda, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a perda imediata do uso e gozo da área, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 5º. - Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo previsto no artigo 2º da presente lei, a área será restituída ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as construções e benfeitorias nela executadas, mesmo que necessárias sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6º - Será constituído, no prazo máximo de 60 dias, Conselho Gestor para controlar e supervisionar as atividades desenvolvidas e as finalidades acordadas, segundo os artigos, parágrafos alíneas e demais itens deste instrumento de cessão, além das demais funções de controle físico, financeiro, programático e funcional do referidos Institutos quando em funcionamento.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor será constituído por nove membros, sendo três indicados pela Diretoria do Instituto do Fígado e

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 63 do proc.
338 do 19 94

do Alcoolismo, três indicados pelo segmento dos trabalhadores da saúde no Conselho Municipal de Saúde, e três indicados pelo segmento dos usuários de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde

Art. 7º - A presente cessão ficará condicionada ainda ao parecer favorável do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, através de seus órgãos técnicos competentes e do Conselho Nacional de Saúde, no caso do Ministério, e do Conselho Estadual de Saúde, no caso da Secretaria Estadual. Ambos os pareceres deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Saúde a oportunidade da cessão objeto de deliberação de seu colegiado pleno.

Art. 8º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Handwritten signatures and initials]

9

Secretaria

Assessoria

Idrônio Jr

Manoel Fari

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 64 -

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

01-358

94

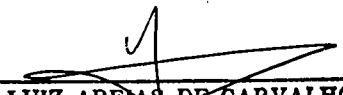
do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

Elaborado

Às Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana, Saúde e Finanças e Orçamento:

De acordo com o despacho do Sr. Presidente (fls.60), para emitir parecer conjunto.

10.05.95


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/05/95 às 12h.

A A.T.M. a pedido
Em, 16/05/95

ROSILZA ANDRÉ
Secretária

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 358/94"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: Wilson Proença

193ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE maio DE 1995

audia mente 11 horas

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO			
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
4	ALEX FREUA NETTO		X		32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES		X		33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARIA QUADROS		X		34	LÍDIA CORREA			
7	ANA MARTINS		X		35	MANOEL SALA		X	
8	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº				36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARCHIBALDO ZANCRA		X		37	MARIO DIAS			
10	Gabriel Ortega				38	MARIO NODA			
11	ARSELINO TATTO	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AURÉLIO NOMURA	X			40	MIGUEL COLASUONNO			
13	AVANIR DURAN GALHARDO		X		41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRASIL VITA		X		42	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
15	BRUNO FÉDER		X		43	NELO RODOLFO			
16	CHICO WHITAKER	X			44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA		X	
17	COSME LOPES				45	ODILON GUEDES	X		
18	DALMO PESSOA		X		46	OSVALDO GIANNOTTI		X	
19	DÁRCIO ARRUDA				47	OSVALDO SANCHES			
20	DEVANIR RIBEIRO	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA			
21	EDER JOFRE				49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA				50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
24	EMÍLIO MENEGHINI				52	VICENTE VISCOMÉ		X	
25	GILSON BARRETO				53	VITAL NOLASCO			
26	HANNA GHARIB		X		54	WADII MUTRAN		X	
27	HENRIQUE PACHECO				55	ZENAS PIRES	X		
28	ITALO CARDOSO								

Votaram "SIM": 18 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 17 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO:

[Signature]
SECRETÁRIO

COPIADO NA SESSÃO
- DE -

17 MAI 1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Subst 3

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL

Nº 358/94

Folha n.º 06 do proc.

n.º de 19

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

23

DE

MAIO

DE 19

95

Subst. nº 3

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO		X	
2	ALBERTO HIAR		X		30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
4	ALEX FREUA NETTO		X		32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES		X		33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		.	
6	ANA MARIA QUADROS	X	X		34	LÍDIA CORREA		X	
7	ANA MARTINS		X		35	MANOEL SALA		X	
8	ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO F.		X		36	MARCOS CINTRA			
9	ARCHIBALDO ZANCRA		X		37	MARIO DIAS		X	
10	Uriel Ortega		X		38	MARIO NODA		X	
11	ARSELINO TATTO	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AURÉLIO NOMURA				40	MIGUEL COLASUONNO		X	
13	AVANIR DURAN GALHARDO	X	X		41	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
14	BRASIL VITA		X		42	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
15	BRUNO FÉDER				43	NELO RODOLFO		X	
16	CHICO WHITAKER	X			44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA		X	
17	COSME LOPES		X		45	ODILON GUEDES	X		
18	DALMO PESSOA		X		46	OSVALDO GIANNOTTI		X	
19	DÁRCIO ARRUDA				47	OSVALDO SANCHES		X	
20	DEVANIR RIBEIRO	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
21	EDER JOFRE		X		49	ROBERTO TRÍPOLI			
22	EDIVALDO ESTIMA				50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES		X	A	51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
24	JO MENEGHINI		X		52	VICENTE VISCOMÉ		X	
25	GILSON BARRETO		X		53	VITAL NOLASCO		X	
26	HANNA GHARIB		X		54	WADII MUTRAN		X	
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZENAS PIRES		X	
28	ITALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM":

13

Srs

Vereadores

Votaram "NÃO":

31

Srs

Vereadores

ABSTIVERAM-SE:

01

Srs

Vereadores

WSTO

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 67 do proc.
n.º _____ de 19 ____

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

Subst 2

Nº PL 858/99"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

195ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

23

DE

MAIO

DE 19

95

Subst. nº 2

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO			X
3	ALDAIZA SPOSATI			X	31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR			X
5	ÁLMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ			
6	ANA MARIA QUADROS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANA MARTINS	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº				36	MARCOS CINTRA			
9	ARCHIBALDO ZANCRA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	Gabriel Ortega	X			38	MARIO NODA	X		
11	ARSELINO TATTO			X	39	MAURÍCIO FARIA			X
12	AURÉLIO NOMURA				40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	AVANIR DURAN GALHARDO	X			41	MOHAMAD SAID MOURAD			
14	BRASIL VITA	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	BRUNO FÉDER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	CHICO WHITAKER			X	44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	COSME LOPES			X	45	ODILON GUEDES			X
18	DALMO PESSOA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DÁRCIO ARRUDA	X			47	OSVALDO SANCHIES	X		
20	DEVANIR RIBEIRO			X	48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA			X	50	SERGIO ROSA			X
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO			X
24	EMÍLIO MENEGHINI				52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB	X			54	WADII MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO			X	55	ZENAS PIRES	X		
28	ÍTALO CARDOSO			X					

Votaram "SIM": 34 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 01 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 24 Srs Vereadores

visto:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 358/94"

358/94

Folha n.º 68 do proc. n.º de 19

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

197ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 25 DE Maio DE 1995

Substitutivo nº 2.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO			X
3	ALDAIZA SPOSATI			X	31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR			X
5	ÁLMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARIA QUADROS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANA MARTINS	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARCHIBALDO ZANCRA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	Abriel Ortega	X			38	MARIO NODA	X		
11	ARSELINO TATTO			X	39	MAURÍCIO FARIA			X
12	AURÉLIO NOMURA	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	AVANIR DURAN GALHARDO				41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRASIL VITA	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	BRUNO FÉDER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	CHICO WHITAKER			X	44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	COSME LOPES	X			45	ODILON GUEDES			X
18	DALMO PESSOA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DÁRCIO ARRUDA	X			47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DEVANIR RIBEIRO			X	48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI			
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA			X
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO			X
24	EDSON MENEGHINI	X			52	VICENTE VISCOMÉ	X		
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB	X			54	WÁDIIH MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO			X	55	ZENAS PIRES	X		
28	ITALO CARDOSO			X					

Votaram "SIM": 42 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 01 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 12 Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 69 -

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-0358 de 19 94 (a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls.51/56 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 197ª Sessão Extraordinária de 25 de Maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

26-05-95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

06/06 1995

16:30

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar Carta de Lei e Registro.

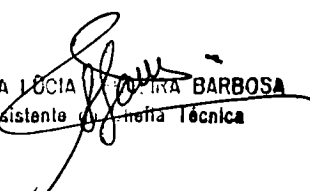
26 / 05 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho
de V.Sa.

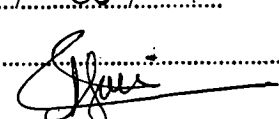
26 / 05 / 95


SORAIA LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 702817

Em 14 / 06 / 95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 70	do proc.
N.º 358	de 1994
O Funcionário	

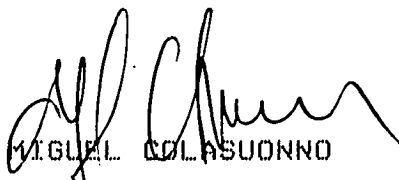
São Paulo, 30 de maio de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO Nº 0160/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 358/94 de autoria desse Executivo - que dispõe sobre desafetação de área municipal, autoriza a concessão de direito real de uso, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0160/1995

Folha n.º 71 do proc.
N.º 358 de 1994
O funcionário *[assinatura]*

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE MAIO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 51/56 do Processo nº 0010358/94. (PROJETO DE LEI Nº 358/94). Dispõe sobre desafetação de área municipal; autoriza a concessão de direito real de uso, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais do Município a área de cerca de 24.110,78 m² (vinte e quatro mil, cento e dez metros e setenta e oito decímetros quadrados), situada no subdistrito de Santo Amaro, que constitui a ~~área~~ institucional da Gleba "A", integrante do denominado "Projeto Urbanístico Panamby" e assim se caracteriza: Inicia-se no ponto 63A, localizado no alinhamento do sistema viário projetado, consistente do alargamento da Rua Itapaiúna, distante 23,36 metros do ponto 64; deste ponto segue em curva circular à direita com desenvolvimento de 2,92 metros e raio de 45,00 metros até o ponto 63; deste ponto segue em trecho de tangente com azimute de 48º33'02" e distância de 162,91 metros até o ponto 62; deste ponto segue em curva circular à esquerda, com desenvolvimento de 10,10 metros e raio de 90,18 metros até o ponto 61B; deste ponto deflete à direita com azimute de 127º23'22" e distância de 37,30 metros até o ponto 61C; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 135º02'44" e distância de 160,56 metros



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
N.º	358	de 1994
O funcionário		

até o ponto 13M; deste ponto deflete à direita e segue pela referida Avenida Marginal Oeste do Rio Pinheiros na distância de 132,04 metros até o ponto 13D; deste ponto deflete à direita e segue com azimuth de 332º26'50" e distância de 52,29 metros até o ponto 102; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimuth de 292º25'33" e distância de 30,95 metros até o ponto 101; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimuth de 244º05'37" e distância de 51,39 metros até o ponto 100; deste ponto deflete à direita e segue com azimuth de 300º36'14" e distância de 65,06 metros até o ponto 63A, início da presente descrição, confrontando do ponto 63A ao ponto 61B com o sistema viário projetado, consistente do alargamento da Rua Itapaiúna; do ponto 61B ao ponto 13M com a Área Verde, do ponto 13M ao ponto 13D com a linha de desapropriação da Prefeitura do Município de São Paulo - DERMU/SP, atualmente Avenida Marginal Oeste do Rio Pinheiros; do ponto 13D ao ponto 63A com o lote 1, de propriedade de Panamby Empreendimentos e Administração Ltda. encerrando uma área de 24.110,78 m² (vinte e quatro mil, cento e dez metros e setenta e oito decímetros quadrados). Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a outorgar, à Fundação do Fígado, a título gratuito e pelo prazo de 90 (noventa) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso da área referida no artigo anterior, para construção, pela concessionária, das edificações



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 33	do proc.
N.º 358	de 1934
O funcionário	<i>[Signature]</i>

necessárias à instalação do Instituto do Fígado e do Instituto do Alcoolismo, entidades jurídicas independentes. Art. 3º - Além das condições que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, fica a concessionária obrigada a: a) construir, na área cedida, as edificações necessárias à instalação do Instituto do Fígado e Alcoolismo, contendo no mínimo 280 (duzentos e oitenta) leitos; b) apresentar o projeto e o memorial das edificações a serem executadas, para aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da lavratura do competente instrumento de concessão; c) iniciar a construção no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da lavratura do instrumento de concessão e concluí-la no máximo, após 5 (cinco) anos adicionais; d) assinar, junto à Secretaria Municipal da Saúde, Termo de Cooperação Técnico-Científica, visando à realização dos objetivos estatutários do Instituto do Fígado e do Instituto do Alcoolismo; e) não utilizar a área descrita no artigo 1º para fins estranhos ao previsto no artigo 2º e na alínea "a" deste artigo; f) não ceder ou transferir a área seja a que título for, bem como impedir que terceiros dela se apossam, dando imediato conhecimento à Prefeitura de qualquer turbacão que porventura se verifique; g) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 74 do proc.
N.º 358 de 1994
O funcionário

trabalhos e atividades que realizar na área; h) arcar integralmente com os tributos, taxas e tarifas relativos à área, bem como as despesas decorrentes da concessão, inclusive as pertinentes ao consumo de água, luz e similares; i) não transferir os direitos e obrigações decorrentes da concessão, sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura; j) ficarão assegurados ao SUS - Sistema Único de Saúde, 70% (setenta por cento) dos leitos e do atendimento ambulatorial para prestação de serviços públicos de saúde dentro da especialidade; k) ficarão assegurados 5% (cinco por cento) dos leitos e do atendimento ambulatorial ao Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) para atendimento dentro da especialidade. Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento da concessão e, ainda, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a perda imediata do uso e gozo da área, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão. Art. 5º - Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo previsto no artigo 2º da presente lei, a área será restituída ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as construções e benfeitorias nela executadas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25	do proc.
N.º 358	de 1994
O funcionário	

ou indenização, seja a que título for. Art. 6º - Será constituído um Conselho Gestor para controlar e garantir a finalidade e objetivo sociais definidos nos itens "i" e "k" do art. 3º da presente lei. Parágrafo único - O Conselho Gestor será constituído por 8 (oito) membros, 4 (quatro) indicados pela Diretoria do Instituto do Fígado e do Alcoolismo, 2 (dois) pelo Conselho Municipal de Saúde e 2 (dois) pela Comissão Permanente de Saúde da Câmara Municipal. Art. 7º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão. Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSAMARI CURY DOS SANTOS
Eu, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 26 de maio de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos. Legistasivos, ANGELA BORBIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

LEILA XAVIER MACHADO. Diretora do Departamento dos Serviços Legistasivos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz.



Câmara Municipal de São Paulo

Forma II.
N.º 358 de 1994
O Secretário

LEI Nº 11.796 DE 08 DE junho DE 1995.

Dispõe sobre desafetação de área municipal; autoriza a concessão de direito real de uso, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de maio de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais do Município a área de cerca de 24.110,78 m² (vinte e quatro mil, cento e dez metros e setenta e oito decímetros quadrados), situada no subdistrito de Santo Amaro, que constitui a área institucional da Gleba "A", integrante do denominado "Projeto Urbanístico Panamby" e assim se caracteriza:

Inicia-se no ponto 63A, localizado no alinhamento do sistema viário projetado, consistente do alargamento da Rua Itapaiúna, distante 23,36 metros do ponto 64; deste ponto segue em curva circular à direita com desenvolvimento de 2,92 metros e raio de 45,00 metros até o ponto 63; deste ponto segue em trecho de tangente com azimute de 48º33'02" e distância de 162,91 metros até o ponto 62; deste ponto segue em curva circular à esquerda, com desenvolvimento de 10,10 metros e raio de 90,18 metros até o ponto 61B; deste ponto deflete à direita com azimute de 127º23'22" e distância de 37,30 metros até o ponto 61C; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 135º02'44" e distância de 160,56 metros até o ponto 13M; deste ponto deflete à direita e segue pela referida Avenida Marginal Oeste do Rio Pinheiros na distância de 132,04 metros até o ponto 13D; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 332º26'50" e distância de 52,29 metros até o ponto 102; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 292º25'33" e distância de 30,95 metros até o ponto 101; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 244º05'37" e distância de 51,39 metros até o ponto 100; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 300º36'14" e distância de 65,06 metros até o ponto 63A, início da presente descrição, confrontando do ponto 63A ao ponto 61B com o



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 37 do proc.
N.º 358 de 1994
O funcionário

sistema viário projetado, consistente do alargamento da Rua Itapaiúna; do ponto 61B ao ponto 13M com a Área Verde, do ponto 13M ao ponto 13D com a linha de desapropriação da Prefeitura do Município de São Paulo - DERMU/SP, atualmente Avenida Marginal Oeste do Rio Pinheiros; do ponto 13D ao ponto 63A com o lote 1, de propriedade de Panamby Empreendimentos e Administração Ltda. encerrando uma área de 24.110,78 m² (vinte e quatro mil, cento e dez metros e setenta e oito decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a outorgar, à Fundação do Fígado, a título gratuito e pelo prazo de 90 (noventa) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso da área referida no artigo anterior, para construção, pela concessionária, das edificações necessárias à instalação do Instituto do Fígado e do Instituto do Alcoolismo, entidades jurídicas independentes.

Art. 3º - Além das condições que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, fica a concessionária obrigada a:

a) construir, na área cedida, as edificações necessárias à instalação do Instituto do Fígado e Alcoolismo, contendo no mínimo 280 (duzentos e oitenta) leitos;

b) apresentar o projeto e o memorial das edificações a serem executadas, para aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da lavratura do competente instrumento de concessão;

c) iniciar a construção no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da lavratura do instrumento de concessão e concluí-la no máximo, após 5 (cinco) anos adicionais;

d) assinar, junto à Secretaria Municipal da Saúde, Termo de Cooperação Técnico-Científica, visando à realização dos objetivos estatutários do Instituto do Fígado e do Instituto do Alcoolismo;

e) não utilizar a área descrita no artigo 1º para fins estranhos ao previsto no artigo 2º e na alínea "a" deste artigo;

f) não ceder ou transferir a área seja a que título for, bem como impedir que terceiros dela se apossam, dando imediato conhecimento à Prefeitura de qualquer turbacão que porventura se verifique;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 358 de 19.94
O funcionário

g) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços, trabalhos e atividades que realizar na área;

h) arcar integralmente com os tributos, taxas e tarifas relativos à área, bem como as despesas decorrentes da concessão, inclusive as pertinentes ao consumo de água, luz e similares;

i) não transferir os direitos e obrigações decorrentes da concessão, sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura;

j) ficarão assegurados ao SUS - Sistema Único de Saúde, 70% (setenta por cento) dos leitos e do atendimento ambulatorial para prestação de serviços públicos de saúde dentro da especialidade;

k) ficarão assegurados 5% (cinco por cento) dos leitos e do atendimento ambulatorial ao Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) para atendimento dentro da especialidade.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento da concessão e, ainda, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a perda imediata do uso e gozo da área, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 5º - Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo previsto no artigo 2º da presente lei, a área será restituída ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as construções e benfeitorias nela executadas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6º - Será constituído um Conselho Gestor para controlar e garantir a finalidade e objetivo sociais definidos nos itens "i" e "k" do art. 3º da presente lei.

Parágrafo único - O Conselho Gestor será constituído por 8 (oito) membros, 4 (quatro) indicados pela Diretoria do Instituto do Fígado e do Alcoolismo, 2 (dois) pelo Conselho Municipal de Saúde e 2 (dois) pela Comissão Permanente de Saúde da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 75 do Livro
N.º 358 de 19 94
O funcionário

Art. 7º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de maio de 1995.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 90 da proc.
N.º 358 de 1994

São Paulo, 30 de maio

de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 160 de
30.05.95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 358/94 de autoria desse Executivo.

ANEXO:

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SEM/ATA

31 MAI 1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

94, 14, 06, 95

(a)

LEI Nº 11.796, DE 8 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre desafetação de área municipal; autoriza a concessão de direito real de uso, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de maio de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais do Município a área de cerca de 24.110,78m² (vinte e quatro mil, cento e dez metros e setenta e oito decímetros quadrados), situada no subdistrito de Santo Amaro, que constitui a área institucional

da Gleba "A", integrante do denominado "Projeto Urbanístico Panamby" e assim se caracteriza: Inicia-se no ponto 63A, localizado no alinhamento do sistema viário projetado, consistente do alargamento da Rua Itapalúna, distante 23,36 metros do ponto 64; deste ponto segue em curva circular à direita com desenvolvimento de 2,92 metros e raio de 45,00 metros até o ponto 63; deste ponto segue em trecho de tangente com azimute de 48º33'02" e distância de 162,91 metros até o ponto 62; deste ponto segue em curva circular à esquerda, com desenvolvimento de 10,10 metros e raio de 90,18 metros até o ponto 61B; deste ponto deflete à direita com azimute de 127º23'22" e distância de 37,30 metros até o ponto 61C; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 135º02'44" e distância de 160,56 metros até o ponto 13M; deste ponto deflete à direita e segue pela referida Avenida Marginal Oeste do Rio Pinheiros na distância de 132,04 metros até o ponto 13D; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 332º26'50" e distância de 52,29 metros até o ponto 102; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 292º25'33" e distância de 30,95 metros até o ponto 101; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 244º05'37" e distância de 51,39 metros até o ponto 100; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 300º36'14" e distância de 65,06 metros até o ponto 63A, início da presente descrição, confrontando do ponto 63A ao ponto 61B com o sistema viário projetado, consistente do alargamento da Rua Itapalúna; do ponto 61B ao ponto 13M com a Área Verde, do ponto 13M ao ponto 13D com a linha de desapropriação da Prefeitura do Município de São Paulo - DERMU/SP, atualmente Avenida Marginal Oeste do Rio Pinheiros; do ponto 13D ao ponto 63A com lote 1, de propriedade de Panamby Empreendimentos e Administração Ltda., encerrando uma área de 24.110,78m² (vinte e quatro mil, cento e dez metros e setenta e oito decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a outorgar, à Fundação do Fígado, a título gratuito e pelo prazo de 90 (noventa) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso da área referida no artigo anterior, para construção, pela concessionária, das edificações necessárias à instalação do Instituto do Fígado e do Instituto do Alcoolismo, entidades jurídicas independentes.

Art. 3º - Além das condições que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, fica a concessionária obrigada a:

a) construir, na área cedida, as edificações necessárias à instalação do Instituto do Fígado e Alcoolismo, contendo no mínimo 280 (duzentos e oitenta) leitos;

b) apresentar o projeto e o memorial das edificações a serem executadas, para aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da lavratura do competente instrumento de concessão;

c) iniciar a construção no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da lavratura do instrumento de concessão e concluí-la no máximo, após 5 (cinco) anos adicionais;

d) assinar, junto à Secretaria Municipal da Saúde, Termo de Cooperação Técnico-Científica, visando à realização dos objetivos estatutários do Instituto do Fígado e do Instituto do Alcoolismo;

e) não utilizar a área descrita no artigo 1º para fins estranhos ao previsto no artigo 2º e na alínea "a" deste artigo;

f) não ceder ou transferir a área seja a que título for, bem como impedir que terceiros dela se apossam, dando imediato conhecimento à Prefeitura de qualquer turbacão que porventura se verifique;

g) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços, trabalhos e atividades que realizar na área;

h) arcar integralmente com os tributos, taxas e tarifas relativos à área, bem como as despesas decorrentes da concessão, inclusive as pertinentes ao consumo de água, luz e similares;

i) não transferir os direitos e obrigações decorrentes da concessão, sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura;

j) ficarão assegurados ao SUS - Sistema Único de Saúde, 70% (setenta por cento) dos leitos e do atendimento ambulatorial para prestação de serviços públicos de saúde dentro da especialidade;

k) ficarão assegurados 5% (cinco por cento) dos leitos e do atendimento ambulatorial ao Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) para atendimento dentro da especialidade.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento da concessão e, ainda, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a perda imediata do uso e gozo da área, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 5º - Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo previsto no artigo 2º da presente lei, a área será restituída ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as construções e benfeitorias nela executadas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6º - Será constituído um Conselho Gestor para controlar e garantir a finalidade e objetivos sociais definidos nos itens "j" e "k" do art. 3º da presente lei.

Parágrafo único - O Conselho Gestor será constituído por 8 (oito) membros, 4 (quatro) indicados pela Diretoria do Instituto do Fígado e do Alcoolismo, 2 (dois) pelo Conselho Municipal de Saúde e 2 (dois) pela Comissão Permanente de Saúde da Câmara Municipal.

Art. 7º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

CÓD. 0233

SA OFICIAL DO ESTADO S. A. - IMESP

Ao DT.94.- arquivo,

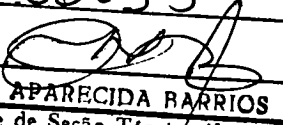
Para as devidas providências
e arquivamento.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 81 fls.

Arquivo em 14-06-95

O Func.º 
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n°

Em

(a)

AUTORIZAÇÃO NO OFÍCIO 1108/G/SVP/95
ENCAMINHADO PELO SECRETÁRIO
DE VIAS PÚBLICAS AO SECRETÁRIO
DO GOVERNO MUNICIPAL. DESPACHO. AUTORIZO. EDEVALDO ALVES
DA SILVA. SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL.
DESIGNANDO MARCOS FALCI, REGISTRO
FUNCIONAL 631.207.1.00, PARA EXERCER O CARGO DE
ASSISTENTE TÉCNICO II, REF. DAS-11, DURANTE O
IMPEDIMENTO LEGAL POR FÉRIAS DE,
JOSE ROBERTO KOPENHAGEN FELD, R.F. 388.943.2.00,
NO PERÍODO DE 10/07/95 A 24/07/95.

AUTORIZAÇÃO NO OFÍCIO 479/FABES/SEDEP/DIAC/95
ENCAMINHADO PELO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SO AO SECRETÁRIO
DO GOVERNO MUNICIPAL. DESPACHO. AUTORIZO. EDEVALDO ALVES
DA SILVA. SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL.
DESIGNANDO MARGARETH SANTANA, REGISTRO
FUNCIONAL 631.069.9, PARA EXERCER O CARGO DE
DIRETOR DE CRECHE, REF. DAS-10, DURANTE O
IMPEDIMENTO LEGAL POR LICENÇA GALA DE,
MARCIA REGINA VARANDA, R.F. 670.578.2,
NO PERÍODO DE 20/05/95 A 27/05/95.

AUTORIZAÇÃO NO OFÍCIO 489/FABES/SEDEP/DIAC/95
ENCAMINHADO PELO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SO AO SECRETÁRIO
DO GOVERNO MUNICIPAL. DESPACHO. AUTORIZO. EDEVALDO ALVES
DA SILVA. SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL.
DESIGNANDO JUSSARA ABREU SAMPAIO MOREIRA, REGISTRO
FUNCIONAL 315.678.8, PARA EXERCER O CARGO DE
ASSISTENTE TÉCNICO II, REF. DAS-11, DURANTE O
IMPEDIMENTO LEGAL POR LICENÇA MÉDICA DE,
WILMA GIAMBRONI CANTORE, R.F. 307.983.0,
NO PERÍODO DE 22/05/95 A 05/06/95.